

Contratação: 108398
Edital de Licitação n.º 101/2024
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Critério de Julgamento: Menor Preço por lote
Modo de disputa: Aberto

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pela Superintendente de Gestão Orçamentária e Compras (Despacho Administrativo 2023001198769 de 24/02/2023, em atendimento ao Acórdão n. 3.991/2022, TCE), por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelas **Portarias 2022008972941 de 03/01/2023, 2022008977753 de 04/01/2023, 2023008301394, de 18/10/2023 e 2023008302437, de 18/10/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, menor preço global, em sessão pública eletrônica, através do site <https://sislog.go.gov.br>, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s), em atendimento ao processo administrativo n. **202400220714**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de setembro de 2024.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14:30 (horário de Brasília).

HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14:40 (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br>

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva, instalações e remoções de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento, nas edificações ocupadas pelo Ministério Público de Goiás, na capital e interior do Estado de Goiás**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, e demais disposições fixadas neste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **SISLOG** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a aquisição do produto de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do MP-GO, correndo a despesa por conta do **Programa 0750.03.091.4200.4241**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR no Sistema de Contratações do Estado de Goiás(<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto nº 7.425, de 16 de agosto de 2011.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SISLOG e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos itens/lotos destinados à participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a fruição do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;

3.8. Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos

vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.9.11. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.12. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.9.13. Que esteja suspensa ou impedidas de licitar junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.13.1. Além do CADFOR e SISLOG, serão consultados os bancos de dados CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), seja para fins de participação, seja como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada. (Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO);

3.9.14. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõem a Resolução CNMP 37/2009, alterada pela Resolução 172/2017 (Anexo III do Edital).

3.9.14.1. A vedação prevista no item **3.9.14**, não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

3.9.14.2. A vedação constante do item **3.9.14**, se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

3.9.15. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.

3.10. Neste certame será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, nos termos do art. 15, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o **item 3.9.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.9.2 e 3.9.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de

agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12.2. O disposto nos itens **3.9.2 e 3.9.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o **item 3.9.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço ou o percentual de desconto**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital informado no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, sob pena de desclassificação, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos;

4.3.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação;

4.3.7. Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5.1. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não poderá ofertar proposta no item/lote destinado à participação “exclusiva de ME/EPP”.

4.5.2. O licitante que declarar que **NÃO** se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no item/lote destinado à “ampla participação”, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.3 ou 4.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta ou documentos complementares, ou modificar sua declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme informado no preâmbulo deste Edital;

5.1.2. Anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples),

estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, **devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.**

5.3.2. Para as empresas estabelecidas em Goiás, isentas do ICMS, conforme item acima, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema como proposta e será considerado como base para etapa de lances.** O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

6.1.2. A verificação da conformidade da proposta e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.2. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a etapa competitiva de lances será iniciada e os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

6.3. O lance será oferecido mediante o preenchimento em campo próprio no sistema eletrônico, dos seguintes valores: valor unitário do item, se tratar-se de licitação por item; ou valor total do lote, se tratar-se de licitação por lote, conforme preâmbulo deste Edital.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. Não será admitida a desistência de lance registrado no sistema;

6.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento da licitação informado no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. O sistema eletrônico não registrará os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se **desconectar** para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada nos termos do **item 6.15** deste Edital.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**, regulamentado por meio do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023 e ocorrerá da seguinte forma:

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa competitiva de lances da sessão pública terá a duração de 10 (dez) minutos a partir do horário previsto no edital para seu início e, findo esse prazo, será iniciado o modo de fechamento com a prorrogação automática.

6.10.2. O fechamento com a prorrogação automática de envio de lances ocorrerá mediante o aviso pelo sistema e, se houver lances enviados, inclusive intermediários, nos últimos **2 (dois) minutos** do período de que trata o subitem **6.10.1**, o sistema prorrogará automaticamente a fase de lances por mais 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver novos lances.

6.10.3. Na hipótese de não haver novos lances no período de 2 (dois) minutos da prorrogação automática, a etapa competitiva de lances será encerrada automaticamente.

6.10.4. Caso a disputa envolver mais de um item ou lote, a depender do critério informado no preâmbulo deste Edital, o sistema eletrônico irá observar o decurso de tempo de **2 (dois) minutos**, para o início do encerramento entre eles, a partir do início do modo de fechamento automático do

primeiro item ou lote.

6.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, em caso de participação de licitante que se declare na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema averiguará se houve empate nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, em relação a **item ou lote** não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.11.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Concluída a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances, sem a identificação dos fornecedores, da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando for adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro **poderá** admitir o **reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

6.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.13.2. Igualmente, nos casos de desclassificação da proposta e de inabilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, que poderão ofertar novos lances.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

6.14.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

6.14.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.14.2.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.14.3.2. Empresas brasileiras;

6.14.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício irá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.15.1. Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, o pregoeiro irá liberar a primeira colocada para julgamento, sendo disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do(s) licitante(s) melhor classificado, após a fase de envio de lances, e convocado(s) para julgamento de propostas.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, assim consideradas, inclusive, as propostas que permanecerem empatadas na hipótese prevista no item **6.14.2** deste Edital.

7.2. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º a 5º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023, e no **item 3.10** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 4.5** deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 34 a 42 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

7.7. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (**Art. 38 do Decreto nº 10.247/2023**), para:

- a)** reduzir o preço ofertado ou aumentar o desconto, a depender do critério de julgamento adotado;
- b)** diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;
- c)** melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.

7.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.7.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta não se mostrar vantajosa.

7.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados critérios de desempate definidos no **item 6.14** deste Edital.

7.7.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, e registrada na ata da sessão eletrônica da licitação.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.

7.9. Será desclassificada a proposta que:

7.9.1. Contiver vícios insanáveis;

7.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13. Na licitação com disputa por lote, o licitante detentor da melhor oferta deverá informar os valores unitários todos os itens que compõem o lote para o qual foi vencedor, com base no percentual de redução dos preços alcançado após a fase de lances e negociação, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,

com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada informado no **item 8.1** deste Edital.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. O pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, conforme disposições da Seção 8 deste edital de licitação.

7.16.1. O julgamento da habilitação, ocorrerá em data e horários fixados com antecedência, respeitado o disposto no **item 6.15** deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, bem como os documentos de habilitação.

8.1.1. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente ao envio dos documentos exigidos neste Edital;

8.1.2. O prazo a que se refere o item 8.1 acima, será de **vinte e quatro horas** nas licitações de serviços de engenharia, com modo de disputa aberto;

8.1.3. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital;

8.1.4. O licitante vencedor deverá comprovar que na data de início da sessão pública, informada no preâmbulo deste Edital, a empresa possuía as condições exigidas para habilitação e para o cadastro de fornecedor;

8.1.5. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante vencedor deverá comprovar sua regularidade no momento de sua convocação, prevista no caput deste item.

8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja

proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de julgamento da proposta nos termos da **Seção 7** deste Edital.

8.3. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **incluindo os seguintes documentos:**

a) Apresentar DECLARAÇÃO de Regularidade - Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público - **Anexo III;**

b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.

b.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

b.1.1. Prova de inscrição ou registro válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

b.1.2. A licitante deverá comprovar através de, no mínimo 1 (um), atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

b.2. Para efeito de qualificação técnica-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação os seguintes serviços:

b.2.1. Manutenção em condicionares de ar (Split e Monobloco), de no mínimo 1.750 TR's , o que equivale a 50% da potência das condensadoras somadas deste Edital;

b.2.2. Será admitido somatório de quantidades para efeito de comprovação do quantitativo mínimo, através de atestados distintos, de mesmo ou diferentes contratantes, desde que ocorrido simultaneamente na prestação dos serviços por, no mínimo, 06 (seis) meses.

b.2.3. A limitação da simultaneidade ao prazo de 06 (seis) meses, expressa no subitem anterior, visa assegurar a capacidade da empresa em atender ao objeto da presente licitação.

b.2.4. O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;
- Informação do local e da data de expedição do atestado;
- Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento

b.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-profissional:

b.3.1. Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, para

responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, com registro regular no CREA;

b.3.2. Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo de 01 (um) Engenheiro Mecânico; com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas relacionadas acima.

b.3.3. A licitante deverá apresentar comprovação de possuir vínculo empregatício, na data prevista para a entrega da proposta, com no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência.

b.3.4. A comprovação de vínculo profissional com o detentor do atestado de responsabilidade técnica solicitado ocorrerá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como CONTRATANTE;
- Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;
- Caso a licitante não possua vínculo com profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, esta deverá apresentar declaração de contratação futura de profissional, devendo apresentar, também, os atestados de responsabilidade técnica do profissional que será o responsável técnico por tal serviço.

b.3.5. Caso a licitante participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste Edital para execução do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Edital.

b.3.6. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, toda e qualquer documentação relativa à comprovação da qualificação técnica da contratada ou do profissional responsável técnico.

b.4. As licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações complementares:

b.4.1. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização do objeto da presente licitação;

b.4.2. Declaração de Vistoria expedida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências MPGO onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

b.4.3. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante do Ministério Público do Estado de Goiás, como pelo Responsável Técnico da empresa;

b.4.4. A visita para realização de vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (62) 3243-8003, das 8 às 18 horas, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas;

b.4.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, indicados no Anexo II deste Edital, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.

8.3.2. Os documentos exigidos para habilitação, cadastro ou atualização de cadastro perante o CADFOR e demais documentos adicionais exigidos no Termo de Referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido no **item 8.1** deste Edital.

8.3.3. O licitante que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR, deverá anexar, via sistema, documentação necessária ao cadastro, conforme lista de documentos informada no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto Estadual nº 7.425, de 2011.

8.3.4. A homologação do cadastro do fornecedor que participar do certame com o status de "cadastro provisório" no CADFOR ocorrerá somente após o pregoeiro analisar a documentação de habilitação do fornecedor, sendo que qualquer diligência apontada pelo CADFOR será avaliada e requerida pelo pregoeiro ao licitante por meio de chat no sistema, nos termos deste Edital.

8.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Nesta licitação será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**

8.5.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.2. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou as declarações enumerados no **item 4.3** deste Edital, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. O pregoeiro deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação do licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

8.9.1. A verificação da documentação exigida no CADFOR, bem como a exigência dos documentos nele não contidos, descritos neste edital, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Caso o licitante melhor classificado não possua o cadastro homologado ou possua pendências no CRC, seus documentos serão encaminhados para a homologação pelo CADFOR.

8.11. Quando for necessário complementar documentações ou sanar vícios, caberá ao pregoeiro realizar diligências, nos termos do **item 8.14** deste Edital.

8.12. A autoridade competente somente homologará a presente licitação quando o cadastro do licitante no CADFOR estiver devidamente homologado e sem pendências.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a realização de **vistoria** de avaliação prévia do local de execução como imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, podendo substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14. No caso de necessidade de realização de **diligências**, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o pregoeiro poderá conceder ao licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

8.14.1. É admitida a prorrogação de que trata o caput, limitado ao prazo máximo de 24 horas, nas seguintes situações: por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.

8.14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, deverão ser observados os prazos do **item 6.15** deste Edital.

8.15. Quando o licitante primeiro colocado for desclassificado em razão da desconformidade de sua proposta, mesmo após a negociação, ou por sua inabilitação, o pregoeiro admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados, na forma do **item 6.10** deste Edital, conforme previsto nos arts. 30, 40 e 48 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

8.15.1. Alternativamente à realização do procedimento indicado no **item 8.15** acima, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso. E assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Relativo ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte serão consultados o Portal da Transparência estadual e o sistema SIOFI a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens de pagamento, recebidas por licitante, ME ou EPP, detentor da proposta classificada em primeiro lugar, ultrapassou, no exercício anterior, os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da LC nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

8.17.1. A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias, recebidas pela referida licitante até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da LC nº 123/2006. (**Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO**)

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

9.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões, em 3 (três) dias úteis, a partir da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril

de 2021.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.2. A homologação da presente licitação compete ao Ordenador de despesa.

11. DO CONTRATO

11.1. O servidor responsável pela elaboração do Contrato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás convocará oficialmente o licitante vencedor, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. A recusa injustificada do **fornecedor** em não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

11.1.2. A celebração do contrato, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no **CADIN** consistirá em impedimento à sua celebração implicando na aplicação da disposição do item **11.2.**

11.1.3. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

11.1.4. A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica. Os licitantes devem possuir certificado digital ICP-Brasil registrado no CPF do representante da pessoa jurídica.

11.2. É facultado à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, **devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente** ou revogar esta licitação.

11.3. O disposto no item **11.2** não se aplica aos licitantes convocadas nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.4. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação de regularidade fiscal e trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.5. O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.6.1. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que a extinção ocorra apenas na próxima data de aniversário do contrato e seja comunicada em prazo igual ou superior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

12. DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL

12.1. O recebimento dos produtos/serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser efetuado por servidor ou comissão designada.

12.2. Os serviços serão de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada serão realizados durante o período de 5 anos, até o limite de 10 anos;

12.3. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário de expediente das 12:00 às 19:00h, ou no período matutino, conforme disponibilidade do MP-GO, ou, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da Contratante, sem custo adicional;

12.4. Prazo para início da execução dos serviços: No máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico financeiro aprovado.

12.5. Prazo para atendimentos de instalações e remoções avulsas e de chamados que necessitem de locação de sistemas para trabalhos em alturas serão acordados em conjunto com a CONTRATADA a depender da complexidade dos serviços.

12.6. O prazo para estudo em conjunto com a CONTRATADA do item anterior deverá ser no máximo de 03 (três) dias úteis.

12.7. A prestação dos serviços dar-se-á nos prédios ocupados ou a serem ocupados pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), na capital ou interior, conforme relação do Anexo I E, excluindo-se a manutenção dos equipamentos de outros sistemas de climatização existentes nos edifícios do MP-GO.

12.8. Fica a critério do MPGO acrescentar outras cidades, além das relacionadas no Anexo I E.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

13.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento.

13.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. Fraudar a licitação

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.9. Der causa à inexecução parcial do objeto;

14.1.10. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.11. Der causa à inexecução total do objeto;

14.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.9 a 14.1.12** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará:

14.4.3.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MPMGO, conforme o caso;

14.4.3.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ-GO;

14.4.3.3 A execução da garantia contratual;

14.4.3.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.10.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.10.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

14.10.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

14.11. As multas previstas nos itens **14.10.2 e 14.10.3** ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

14.12. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.15. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

14.15.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.15.2. Pagamento da multa;

14.15.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.15.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.15.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.16. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

14.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

14.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.18.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5. As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

18. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

18.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços de eventuais parcelas do contrato ainda não pagas será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado (24/06/2024), ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

19.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

19.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD")

20.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

20.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

20.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. Os termos deste Edital vinculam. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no sistema eletrônico, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

21.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

22.1. A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio e ao Whatsapp do número de telefone () ____-____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas oficiais de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo I A – Estudo Técnico Preliminar (Acórdão 2076/2023 Plenário).

Anexo I B- Relação de cidades onde atua o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), e também a distância rodoviária aproximada de Goiânia para fins de pagamento de deslocamento (em km).

Anexo I C - Rotina dos procedimentos mínimos de remoções e instalações

Anexo I D – Modelo de Proposta Orçamentária.

Anexo I E - Relação de cidades onde atua o ministério público do estado de goiás (MP-GO) e regiões metropolitanas e Quantitativo de aparelhos de ar-condicionado por cidade

Anexo II – Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

Anexo III - Declaração de Regularidade -Modelo de Declaração nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V –Modelo do Atestado de visita e vistoria;

Anexo VI – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Somente se não realizada Vistoria);

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Miria Cristina de Moraes e Silva
Pregoeira em Substituição

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA SOLICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE					
Unidade solicitante Departamento de Manutenção Predial					
Nome do responsável pela unidade Danillo de Almeida Silva				Telefone / Ramal (62) 3243-8733	
Cargo/Função do responsável Chefe do Departamento de Manutenção Predial				E-mail danillo.silva@mpgo.mp.br	
Data: 03/06/2024					
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO					
Definir o objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.					
Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva, instalações e remoções de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento, nas edificações ocupadas pelo Ministério Público de Goiás, na capital e interior do Estado de Goiás.					
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formada uma Ata de Registro de Preços? ☐ Sim ☒ Não					
A área entende que para a aquisição/contratação deverá ser formalizado um Contrato? ☒ Sim ☐ Não, porque é dispensa pelo valor ou compra com entrega integral em até 30 dias sem obrigações futuras ou serviço de pronto pagamento com valor inferior a R\$ 10.000,00.					
Se houver contrato, qual o prazo de vigência? O contrato a ser firmado vigorará por 5 (cinco) anos, prorrogável por até o limite de 10 (dez) anos.					
Prorrogável? (Na hipótese de serviço e/ou fornecimentos (compras) contínuos, que são aqueles para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas - Art. 6º, XV da Lei 14.133/2021) ☒ Sim ☐ Não					
Critério de reajuste: (Havendo ou não contrato, informar o índice de reajuste de preço – Lei 14.133/2021, Art. 25, § 7º – Ver IN DG-MPGO 7/2024) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 12 (doze) meses, desde que positivo.					
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (lote único)					
Especificar o objeto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.					
Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Unidade	Valor unitário (mensal)	Valor Total (60 meses)
1	Realização de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's (**), incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento.	60	Mês (*)	R\$ 310.000,00	R\$ 18.600.000,00
2	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split até 12.000 Btu's avulsas	2.000	und	R\$ 1.182,61	R\$ 2.365.220,00
3	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 à 24.000 Btu's avulsas	1.000	und	R\$ 1.357,45	R\$ 1.357.450,00
4	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 36.000 à 48.000 Btu's avulsas	250	und	R\$ 1.523,37	R\$ 380.842,50
5	Remoções de aparelhos de ar-condicionado Split	500	und	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00

6	Locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura restringindo-se a andaimes e plataformas elevatórias (**)	01	vb	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 22.918.512,50	
(*) O valor unitário mensal é estimativo, pois o desembolso mensal estará vinculado ao Cronograma Físico Financeiro previamente acordado no início do Contrato. Salienta-se que a demanda atual é de 2.052,17 TR's e o total de 3.500 TR's é a projeção para 05 anos de contrato. (**) Verba estimada pela CONTRATANTE e disponível para locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura, não podendo ser alterada pela Licitante na proposta. (***) TR = Tonelada de Refrigeração					
4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)					
Justificar a necessidade da contratação e o quantitativo solicitado (Itens 2 e 3 do ETP Simplificado). Fazer referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, se for o caso.					
Justifica-se a contratação de empresa em virtude da:					
a) Crescimento expansivo de novas sedes do MP-GO em diferentes localidades do Estado de Goiás, sendo que está previsto o incremento de mais de 300 aparelhos de ar condicionados que necessitarão ser instalados em 01 ano; b) O Contrato nº 118/2021 que possui o mesmo objeto deste Edital, e atualmente vigente, não conseguirá atender a demanda futura de manutenções e instalações deste órgão; c) inexistência, no quadro de serviço auxiliar do MPMGO, de cargos cujas atribuições realizem essas atividades; d) indisponibilidade de equipamentos, ferramentas e materiais para a realização dos serviços; e) necessidade de realização de instalações e manutenções dos equipamentos de ar-condicionado com celeridade.					
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO					
Descrever a solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, inclusive manutenção e assistência técnica.					
Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva, instalações e remoções de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento, nas edificações ocupadas pelo Ministério Público de Goiás, na capital e interior do Estado de Goiás.					
Salienta-se que atualmente a demanda atual do parque de aparelhos de ar condicionado do MP-GO é de 2.052,17 TR's. Sendo que foi previsto uma projeção de crescimento do órgão, sendo que a projeção futura para 05 anos é de 3.500 TR's.					
6. PRAZO DE ENTREGA					
6.1	Os serviços serão de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada serão realizados durante o período de 5 anos, até o limite de 10 anos;				
6.2	Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário de expediente das 12:00 às 19:00h, ou no período matutino, conforme disponibilidade do MP-GO, ou, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, conforme critério da Contratante, sem custo adicional;				
6.3	Prazo para início da execução dos serviços: No máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico financeiro aprovado.				
6.4	Prazo para atendimentos de instalações e remoções avulsas e de chamados que necessitem de locação de sistemas para trabalhos em alturas serão acordados em conjunto com a CONTRATADA a depender da complexidade dos serviços.				
6.5	O prazo para estudo em conjunto com a CONTRATADA do item anterior deverá ser no máximo de 03 (três) dias úteis.				
7. LOCAL DE ENTREGA (OU LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO)					
Indicar os locais de entrega dos objetos e as regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.					
7.1	A prestação dos serviços dar-se-á nos prédios ocupados ou a serem ocupados pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), na capital ou interior, conforme relação do Anexo I E, excluindo-se a manutenção dos equipamentos de outros sistemas de climatização existentes nos edifícios do MP-GO.				

7.2 Fica a critério do MPGO acrescentar outras cidades, além das relacionadas no Anexo I E.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrever os padrões mínimos de qualidade, incluindo exigência de amostra, laudo, apresentação de catálogo, prospecto do fabricante, admissão de subcontratação, garantia da contratação, critérios de sustentabilidade.

8.1 DA PROPOSTA

8.1.1 A proposta comercial deverá ser composta dos seguintes itens:

- a) Planilha dos valores unitários e totais dos itens relacionados no Anexo, bem como valor unitário por TR (Tonelada de Refrigeração). Sendo que cada TR deverá abranger a rotina dos procedimentos mínimos e intervalos de manutenções do Anexo.
- b) Cronograma físico financeiro como condição de aceitabilidade da proposta.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do MPGO e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles.

8.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

8.2.3 Constatar a efetiva realização dos serviços, assinando as ordens de serviço que serão apresentadas pelos técnicos da CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela coordenação administrativa da promotoria, uma vez concluído os mesmos.

8.2.4 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - GERAIS

8.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo o valor unitário e o valor total do item ofertado. O valor proposto deverá englobar todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação;

8.3.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá agendar reunião com representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, visando apresentação para reanálise e reaprovação, do cronograma físico e financeiro das visitas e análise e aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A ordem de Serviço somente será emitida pela CONTRATANTE, após a aprovação do cronograma e PMOC.

8.3.3 O PMOC deve seguir as instruções da:

- Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde;
- Resolução nº 9/2003 da Anvisa, exceto o referente à análise da qualidade do ar;
- Lei nº 13.589/2018 – Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada da ABNT;
- Recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
- Demais planos de manutenções e padrões referenciais em conformidade com o Anexo;

8.3.4 Os planos de manutenções podem, a qualquer tempo, por determinação da CONTRATANTE, sofrer acréscimos ou supressões nos itens de verificações e suas periodicidades, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, visando aprimoramento técnico do serviço;

8.3.5 O cronograma físico financeiro poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, e desde que acordado entre as partes. Sempre será levada em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento de confiabilidade e otimização de manutenção;

8.3.6 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado janeleiros e Split, multi split e e split built-in do parque atualmente utilizado pelo MPOG, conforme cronograma e PMOC.

8.3.7 Em casos em que o aparelho original esteja inoperante devido a uma manutenção corretiva em andamento, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer uma solução alternativa para garantir a climatização do ambiente. Isso pode incluir a disponibilização de um equipamento provisório de backup ou de um aparelho portátil, como medida substitutiva para manter as condições ambientais adequadas. É imprescindível que a CONTRATADA mantenha um estoque de peças de reposição adequado para agilizar o reparo do aparelho original e evitar prolongamentos desnecessários da situação de inoperância.

8.3.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e da NR 35 – Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato;

8.3.9 Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência;

8.3.10 Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive o de solda, bem como produtos e materiais indispensáveis à limpeza e a manutenção dos equipamentos;

8.3.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da contratante, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

8.3.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.3.13 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, fiscais, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.3.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de(s) seu(s) funcionário(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.3.15 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.3.16 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.3.17 Não executar, sem a devida autorização, por escrito do Gestor do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;

- 8.3.18 Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, sempre que necessário, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;
- 8.3.19 Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.;
- 8.3.20 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 8.3.21 Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas inapropriadas;
- 8.3.22 Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF, identidade e função, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer alteração;
- 8.3.23 Indicar e manter preposto, a ser aceito pela CONTRATANTE, para tratar dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- 8.3.24 Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados;
- 8.3.25 Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante, ou ao interesse do serviço público;
- 8.3.26 Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação, sem prévia autorização;
- 8.3.27 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;
- 8.3.28 Solicitar autorização prévia, ao Departamento de Manutenção Predial, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observados:
- a) Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, novos e compatíveis com os equipamentos. Somente serão admitidas peças e componentes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição de peça original.
 - b) Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pela Contratada, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em observância às normas correlatas, sob pena de não ateste dos serviços, ressalvados os casos em que a fiscalização requisite a apresentação das partes substituídas;
 - c) Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da Contratada, bem como ao retornar ao MPMO, deverão estar acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas.
- 8.3.29 Solicitar autorização prévia do Departamento de Manutenção Predial para a realização de todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a locação de sistemas para trabalhos em altura, que somente deverão ser executados após aprovação;
- 8.3.30 Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- 8.3.31 Emitir Laudo técnico, nos casos em que a CONTRATADA solicitar, contendo no mínimo:
- a) Data do atendimento;
 - b) Horário de entrada e saída;
 - c) Marca, modelo e tipo do equipamento e número de patrimônio do MPMO;

- d) Fotos do(s) problema(s) diagnosticado(s);
- e) Justificativa técnica para a substituição do aparelho;
- f) Assinatura do profissional responsável pelo atendimento;
- g) Assinatura do engenheiro mecânico (responsável técnico) da contratada.

8.3.32 A CONTRATADA deverá dimensionar a equipe de manutenção adequada às demandas, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos planos de manutenção e dos prazos estipulados. A referida equipe (direta e indireta) deve ser composta, basicamente, por profissionais de campo e supervisor técnico e pelo responsável técnico;

8.3.33 Providenciar a limpeza e remoção de detritos e entulhos após a finalização dos serviços;

8.3.34 A Contratada deverá acompanhar e gerenciar as atividades do PMOC, manutenções preventivas e corretivas, instalações e remoções por meio de software de gestão de manutenção, emitindo Relatórios Técnicos, e mantendo banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.

8.3.35 O software de gestão de manutenção deverá ser disponibilizado pela Contratada, sem custo adicional, possibilitando registro e acompanhamento dos serviços.

8.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - SEGURANÇA DO TRABALHO

8.4.1 Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada e aos riscos ocupacionais existentes;

8.4.2 Instruir seus empregados sobre: a necessidade e uso correto dos EPI's, quanto aos procedimentos de primeiros socorros e emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;

8.4.3 Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do trabalhador para unidade de saúde mais próxima;

8.4.4 Encaminhar ao Gestor do contrato antes do início das atividades e em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, os documentos exigidos pela Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho inerentes à atividade econômica da empresa e específicos para o objeto contratado, em especial:

- Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos conforme estabelece a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme estabelece a NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia dos exames médicos de saúde ocupacional de todos trabalhadores envolvidos conforme estabelece a NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia dos certificados de capacitação para trabalho em altura, eletricidade e/ou espaço confinado conforme estabelece as normas regulamentadoras nº. 10, 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia dos certificados de treinamentos previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia da ordem de serviço conforme estabelece a NR-01 ou documento similar constante nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Cópia da ficha de controle e entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho;
- Laudo de Insalubridade e Periculosidade emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, conforme estabelece as NRs 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Análise preliminar de riscos (conforme solicitação);
- Autorização para trabalho de risco (altura, eletricidade e/ou espaço confinado), conforme estabelece as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

- Cópia da CAT – Comunicação de Acidente em Serviço conforme regulamenta a lei nº. 8213 de 24 de julho de 1991 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4.5 No caso de utilização de andaime, plataforma e/ou cadeira suspensa cumprir os requisitos presentes na NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.4.6 Ocorrendo qualquer alteração das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho durante a vigência do contrato que imponham novas obrigações à contratada, poderá a fiscalização contratual solicitar a exibição de documentos, intervenção em instalações (caso necessário), comprovação de treinamentos específicos ou adequações complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento das novas diretrizes estabelecidas.

8.4.7 Em caso de subcontratação de serviços, previamente autorizada pelo gestor do contrato, caberá à contratada exigir e adotar todas as providências necessárias junto à subcontratada, com vistas a conferir o devido cumprimento das exigências previstas em edital e no contrato, se responsabilizando diretamente por eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização contratual.

8.4.8 A documentação a ser apresentada deve ser elaborada de forma individualizada e específica para o objeto e serviços a serem prestados ao Ministério Público

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Toda a documentação entregue para fins de qualificação técnica deverá estar legível.

8.5.2 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-operacional:

8.5.2.1 Prova de inscrição ou registro válidos, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

8.5.2.2 A licitante deverá comprovar através de, no mínimo 1 (um), atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.5.2.3 Para efeito de qualificação técnica-operacional, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação os seguintes serviços:

- Manutenção em condicionares de ar (Split e Monobloco), de no mínimo 1.750 TR's , o que equivale a 50% da potência das condensadoras somadas deste Edital;

8.5.2.4 Será admitido somatório de quantidades para efeito de comprovação do quantitativo mínimo, através de atestados distintos, de mesmo ou diferentes contratantes, desde que ocorrido simultaneamente na prestação dos serviços por, no mínimo, 06 (seis) meses.

8.5.2.5 A limitação da simultaneidade ao prazo de 06 (seis) meses, expressa no subitem anterior, visa assegurar a capacidade da empresa em atender ao objeto da presente licitação.

8.5.2.6 O(s) atestado(s) entregue(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- Indicação do CNPJ, razão social, telefone e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- Descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável pela emissão do atestado;
- Informação do local e da data de expedição do atestado;
- Descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento

8.5.3 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnico-profissional:

8.5.3.1 Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, com registro regular no CREA;

8.5.3.2 Declaração de responsável técnico contendo indicação expressa de, no mínimo de 01 (um) Engenheiro Mecânico; com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho de Fiscalização Profissional Correspondente da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços com características semelhantes com o objeto desta licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas relacionadas acima.

8.5.3.3 A licitante deverá apresentar comprovação de possuir vínculo empregatício, na data prevista para a entrega da proposta, com no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico com atribuição competente ao artigo 12 da Resolução n. 218/73 CONFEA, indicado para responder como responsável técnico pelos serviços especificados neste Termo de Referência.

8.5.3.4 A comprovação de vínculo profissional com o detentor do atestado de responsabilidade técnica solicitado ocorrerá mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como CONTRATANTE;
- Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
- Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste;
- Caso a licitante não possua vínculo com profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, esta deverá apresentar declaração de contratação futura de profissional, devendo apresentar, também, os atestados de responsabilidade técnica do profissional que será o responsável técnico por tal serviço.

8.5.3.5 Caso a licitante participante indique mais responsáveis técnicos do que o solicitado neste Edital para execução do objeto desta licitação, deverá comprovar a capacidade técnico-profissional, nos termos do Edital, para cada um deles. Caso não comprove a capacidade técnico-profissional de todos os indicados, considerar-se-ão como responsáveis técnicos indicados somente aqueles que atenderem às exigências deste Edital.

8.5.3.6 A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, toda e qualquer documentação relativa à comprovação da qualificação técnica da contratada ou do profissional responsável técnico.

8.1.1 As licitantes deverão apresentar ainda as seguintes documentações complementares:

8.1.1.1 Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico, bem como os considerados adequados para realização do objeto da presente licitação;

8.1.1.2 Declaração de Vistoria expedida pelo Ministério Público do Estado de Goiás, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências MPGO onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto desta licitação, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

8.1.1.3 A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante do Ministério Público do Estado de Goiás, como pelo Responsável Técnico da empresa;

8.1.1.4 A visita para realização de vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (62) 3243-8003, das 8 às 18 horas, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas;

8.1.1.5 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem pleno conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;

8.2 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES

8.2.1 As Manutenções Preventivas tratam-se de atividades de manutenção a serem executadas visando evitar a ocorrência de falhas e desempenho insuficiente dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características deles, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores;

8.2.2 A CONTRATADA deverá elaborar Relatório Técnico de Inspeção Inicial, para cada equipamento, sempre que for efetuada a primeira manutenção preventiva, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional de cada aparelho;

8.2.3 Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório geral dos serviços executados contendo todos os patrimônios de aparelhos mantidos, que deverá ser assinado por representante da unidade e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.2.4 Na execução dos serviços referentes à primeira manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá iniciar de imediato a manutenção corretiva, eliminando todas as anomalias que existem;

8.2.5 A manutenção corretiva consiste na remoção de falhas visando ao restabelecimento de condições funcionais que proporcionem o pleno funcionamento dos equipamentos, no menor prazo possível, compreendendo:

- a) Substituição de peças em geral, inclusive de partes plásticas, por peças originais ou, comprovada a impossibilidade de aquisição dessas, por similares novas, de primeira linha;
- b) Eliminação de vazamentos, recarga de gás refrigerante e teste de funcionamento;
- c) Substituição de mangueiras para dreno, botões (knob), coxins e miscelâneas em geral;
- d) Substituição de equipamentos por outros de mesma potência, com vistas ao restabelecimento da climatização no local, aproveitando toda infraestrutura existente.
- e) Remanejamento de evaporadoras e/ou condensadoras dentro do mesmo ambiente.

8.2.6 A manutenção corretiva será realizada sempre que ocorrer interrupção ou ineficiência nos equipamentos;

8.2.7 Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva deles;

8.2.8 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, através de e-mail, ou durante a realização da manutenção preventiva;

8.2.9 Para toda manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, colhendo assinatura do representante local da CONTRATANTE e do técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Este relatório será anexado à medição mensal dos serviços.

8.2.10 Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de compressores, motores, peças, componentes, acessórios e/ou uso de materiais de consumo como gás, solda, lubrificantes etc., a CONTRATADA deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 8 (oito) dias após o diagnóstico;

8.2.11 As peças danificadas deverão ser substituídas por peças originais, sempre que possível, ou de primeira linha e enviadas à CONTRATANTE;

- 8.2.12 Não há intervalos entre manutenções corretivas, tendo em vista ser serviço eventual sob demanda;
- 8.2.13 Toda manutenção corretiva deve ser seguida de uma manutenção preventiva.
- 8.2.14 As ações corretivas poderão ter lugar nas dependências da CONTRATADA, mediante autorização, quando não puderem ser locais;
- 8.2.15 A CONTRATADA deverá efetuar, com antecedência mínima de 2 (dois) meses do término do contrato, vistorias nos equipamentos, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar e de se elaborar o Relatório Técnico de Inspeção Final;
- 8.2.16 As peças e materiais a cargo da CONTRATADA são:
- a) Materiais não-consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços nos locais das instalações ou, quando necessário, a cargo da CONTRATADA, fora destes;
 - b) Materiais de consumo regular: lubrificantes, materiais de limpeza e higienização dos condicionadores de ar, solda, gases em geral, óleos, lubrificantes, graxa, espumas de vedação, estopa e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, além de etiquetas autoadesivas para certificação do serviço ou eventual reprovação de aparelhos;
 - c) Peças e materiais de consumo eventual: compressores, motores elétricos, capacitores, componentes em geral, gases (refrigerante, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.), materiais para soldagem, mangueiras para dreno, botões (knob), coxins e miscelâneas em geral.
- 8.2.17 Os serviços de instalações e remoções deverão atender os critérios mínimos estabelecidos no Anexo.
- 8.2.18 Os Relatórios Técnicos de inspeção Inicial, Relatório Técnico de Manutenção Corretiva e Relatório Técnico de Instalação ou Substituição, deverão conter no mínimo:
- a) Data do atendimento;
 - b) Horário de entrada e saída;
 - c) Marca, modelo e tipo do equipamento e número de patrimônio do MPOG;
 - d) Fotos dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva, instalação, remoção e diagnóstico do(s) problema(s), bem como da solução, quando da manutenção corretiva. No registro fotográfico deve constar fotos dos seguintes pontos, no que couber: interferências realizadas na alvenaria; instalações realizadas dentro dos quadros elétricos, infraestrutura realizada para instalações elétricas; cabos elétricos empregados, caminho percorrido da rede frigorígena e dreno; equipamentos com instalação finalizada; peças novas que forem empregadas durante as manutenções corretivas e procedimentos realizados durante as manutenções preventivas.
 - e) Assinatura do profissional responsável pelo atendimento;
 - f) Assinatura do engenheiro mecânico (responsável técnico) da contratada.
- 8.2.19 Os Relatórios Técnicos deverão ser gerados preferencialmente pelo software de gestão de manutenção.
- 8.3 SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 8.3.1 Os serviços serão solicitados à Contratada exclusivamente pelo Departamento de Manutenção Predial;
- 8.3.2 Os envios das Ordens de Serviços de início dos serviços de manutenções preventivas terão como base o cronograma físico financeiro previamente acordado com a CONTRATADA.
- 8.3.3 As Ordens de Serviços de manutenções corretivas serão encaminhadas separadamente à CONTRATADA.
- 8.3.4 As Ordens de Serviços de instalações, juntamente com layout executivo, serão encaminhadas separadamente à CONTRATADA;
- 8.3.5 As Ordens de Serviços conterão no mínimo os seguintes dados:
- a) Marca, modelo, potência, tipo de equipamento (janela ou split) e número de patrimônio do MPOG;

- b) Nome, telefone e endereço do local de instalação / manutenção para contato;
- c) Descrição dos serviços a serem realizados, incluindo layout orientativo, quando da instalação / remoção de equipamentos;
- d) Descrição da necessidade de locação de sistemas específicos para trabalhos em altura.

8.3.6 Ao receber o e-mail, a Contratada providenciará:

- a) a confirmação do recebimento do e-mail, realizando o atendimento conforme prazos previstos no item 5 (Prazos de Entrega);

8.4 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Departamento de Manutenção Predial em até 15 (quinze) dias da entrega da Ordem de Serviço e do Relatório Técnico, devidamente preenchidos, e somente após a total execução, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição de conformidade do resultado do serviço. É facultado o encaminhamento eletrônico, ao e-mail da fiscalização, de cópia digitalizada da Ordem de Serviço e do Relatório Técnico, condicionando neste caso à Contratada o encaminhamento dos originais no ato da protocolização da respectiva nota fiscal, sob pena de não ateste dos serviços.

8.4.2 Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Departamento de Manutenção Predial em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, ou após o encerramento total dos serviços.

8.4.3 Após o recebimento definitivo do serviço sendo detectada inobservância a qualquer item deste Termo de Referência, dentro do tempo de garantia do serviço, a Contratada será notificada a reparar as pendências;

8.5 SUPERVISÃO TÉCNICA E LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.5.1 A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico para o serviço, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao Contrato. O responsável técnico indicado deverá ser Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, com vínculo empregatício com a CONTRATADA;

8.5.2 Registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica de execução do objeto deste contrato, até o 5º dia útil após a assinatura do contrato. Este(s) profissional(is) terá(ão) atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços;

8.5.3 A supervisão técnica de Engenharia Mecânica será realizada por Responsável Técnico – RT da CONTRATADA e deverá abranger todos os serviços realizados pelos técnicos de manutenção, dentre os quais:

- a) Efetuar análise detalhada dos relatórios gerados durante os serviços de manutenção;
- b) Realizar vistoria anual nos aparelhos para comprovação da qualidade dos serviços prestados;
- c) Apresentar propostas de melhorias, por meio de soluções técnicas que possam otimizar o uso das instalações e atender a legislação específica, sobretudo no que diz respeito à segurança física dos seus empregados e usuários, à qualidade do ar interior e à eficiência energética;
- d) Participar de reuniões técnicas com a Engenharia da CONTRATANTE nas dependências desta ou nos locais onde se encontram as unidades;
- e) Emitir pareceres e relatórios técnicos sempre que for solicitado pela CONTRATANTE;
- f) Emitir laudo técnico sobre a vida útil de determinada unidade ou sistema acompanhado do histórico de ocorrências;
- g) Elaborar, quando solicitado, projeto de instalação dos aparelhos de ar condicionado a serem instalados.

8.5.4 Os limites de atuação da CONTRATADA nas instalações abrangem todos os equipamentos e componentes que integram os condicionadores de ar constantes no Anexo.

8.5.5 A alimentação elétrica sob a responsabilidade da CONTRATADA inicia-se, inclusive, pelas respectivas proteções (disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos, abrangendo todos os componentes e equipamentos elétricos conectados a essas respectivas proteções;

8.5.6 No caso de quadro elétrico exclusivo para o sistema de ar-condicionado, é de responsabilidade da empresa

CONTRATADA, a manutenção de todos os elementos nele contidos, inclusive o seu gabinete;

8.5.7 Nos casos de quadro geral que contenham também disjuntores para outras instalações elétricas não pertinentes ao sistema de climatização, a manutenção desse conjunto (quadro e componentes internos) não será efetuada pela CONTRATADA;

8.5.8 Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou outro ponto de captação, a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade da CONTRATADA;

8.5.9 Em casos de intervenção nos pisos, revestimentos, alvenarias, forros de gessos e afins para realização de manutenções, substituições e instalações de aparelhos, a CONTRADA deverá recompor esses sistemas no padrão original da edificação, salvo em casos que a CONTRATANTE aceite a modificação.

8.6 DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

8.6.1 A Contratada deverá promover o regular acesso ao endereço de e-mail username@domínio obrigatoriamente informado em sua proposta, que será a forma preferencial de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda da Contratante em até 01 (um) dia útil, data está em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial.

8.7 DA SUCONTRATAÇÃO

8.7.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas condições que não possam ser solucionados pela CONTRATADA ou outros que não sejam relacionados à atividade finalística da CONTRATADA, como:

- Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split até 12.000 Btu's avulsas
- Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 à 24.000 Btu's avulsas
- Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 36.000 à 48.000 Btu's avulsas
- Remoções de aparelhos de ar-condicionado Split
- Locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura restringindo-se a andaimes e plataformas elevatórias

8.7.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.7.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrever deveres do contratado e do contratante. Definir como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

Conforme itens **8.2, 8.3, 8.4, 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9.**

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MPGO.

10.1 GESTÃO, FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

9.1.1 A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por Servidores (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros) especialmente designados para esse fim;

9.1.2 Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais e os gestores com informações pertinentes para realização das suas atribuições, desde que comprovada a necessidade;

9.1.3 As ações dos gestores e fiscais do Contrato não exoneram nem reduz a licitante vencedora de suas

responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

9.1.4 A designação dos gestores, fiscais e Comissão deverá, como regra geral, contemplar servidores efetivos compatíveis com as atividades funcionais da Unidade em que esse estiver lotado;

9.1.5 A designação dos gestores, fiscais e Comissão observará o disposto nos autos administrativos 202100191713, que trata da segregação das funções dos agentes envolvidos;

9.1.6 Será designado, no mínimo, um servidor para exercer a função de gestor, um servidor para exercer a função de fiscal técnico e um servidor para exercer a função de fiscal administrativo do contrato, cabendo:

- 1) Ao **gestor** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio e à extinção do contrato, entre outros;
- 2) Ao **fiscal técnico** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido. Ao fiscal técnico cabe ainda realizar a medição dos serviços, calcular os indicadores de desempenho (conforme item 12.3), encaminhar a documentação relativa ao pagamento das notas fiscais (colhendo as assinaturas dos demais agentes), verificar o cumprimento das obrigações descritas nos itens 9.9 (Obrigações da Contratada) e 9.11 (Obrigações quanto às Normas de Segurança do Trabalho) deste edital e instruir os processos de notificação da contratada relativos às irregularidades técnicas verificadas;
- 3) Ao **fiscal administrativo** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. Ao fiscal administrativo cabe ainda encaminhar a documentação relativa à Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (descrita no item 9.11) ao setor competente para aprovação, encaminhar o seguro de vida apresentado ao setor competente para validação, verificar o cumprimento das obrigações descritas no item 9.10 deste edital, instruir os autos de solicitação da avaliação da vida pregressa de todos os empregados e instruir os processos de notificação da contratada relativos às irregularidades administrativas verificadas;

9.1.7 A designação dos gestores e fiscais ocorrerá por portaria publicada pelo setor competente.

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

11.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.1 Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a Contratada deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor da Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.1.2 As solicitações de serviços de garantia serão registradas pelo Departamento de Manutenção Predial por meio do e-mail da CONTRATADA;

10.1.3 Quando do atendimento de garantia, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas (com fotos) e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo usuário local e pelo responsável pelo atendimento;

10.1.4 Durante o prazo de garantia, a empresa contratada fica obrigada a efetuar a reparação dos serviços de acordo com o padrão especificado no presente termo de referência;

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O material/serviço será entregue/executado de que forma?

- () Imediata e total, com pagamento único do valor total contratado/empenhado.
(X) Estimada, variando conforme a demanda/solicitação.
() Parcelada, porém com valor total contratado determinado.

12.1 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1.1 O pagamento dos serviços será efetuado mediante medição e após o recebimento do serviço e a aprovação do gestor do contrato.
- 12.1.2 O pagamento da medição ficará condicionado:
- a) Ao cumprimento total da ordem de serviço;
 - b) À apresentação, pela CONTRATADA, de relatório de instalação, de caráter qualitativo, individualizado por equipamento/edificação, referente ao serviço de instalação, no qual deverá constar lista de verificação aplicável à edificação e declaração de execução do serviço de instalação.
- 12.1.3 O referido relatório deverá ser endossado, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço (responsável técnico) e por representante da CONTRATANTE na respectiva edificação.
- 12.1.4 Os endossos de que trata este item deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com registro no CREA; o não cumprimento, no todo ou em parte, desses requisitos implicará na devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(m) corrigida(s).
- 12.1.5 As cópias digitalizadas e legíveis das notas fiscais e dos documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocoladas através do sistema de PROTOCOLO ELETRÔNICO constante no Portal do MP-GO.
- 12.1.6 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o atestado nas notas fiscais pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.2 ACORDO DE NÍVEIS (ANS)

- 12.2.1 A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da CONTRATADA, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.
- 12.2.2 Cada indicador de desempenho será calculado de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.
- 12.2.3 Os indicadores incidirão sobre o faturamento total mensal de Serviços.
- 12.2.4 Cada indicador será avaliado de acordo com o seu grau de inconformidade contratual, sendo que cada grau irá gerar um percentual de desconto no faturamento mensal.
- 12.2.5 Caso o indicador seja menor do que a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;
- 12.2.6 Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;
- 12.2.7 Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais.
- 12.2.8 No início do contrato, para fins de adaptação da contratada, o eventual impacto negativo no faturamento se dará na seguinte forma para os três primeiros meses de contrato:
- Mês 1: Não haverá redução de faturamento;
 - Mês 2: Será descontado 25% do valor de redução calculado;
 - Mês 3: Será descontado 50% do valor de redução calculado;
 - Mês 4 em diante: Será descontado o valor de redução integral calculado;
- 12.2.9 O período de adaptação só existirá nos primeiros três meses do primeiro ano do contrato. Em caso de prorrogação contratual, não será dado novo período de adaptação.

12.2.10 O período de adaptação diz respeito apenas à redução de faturamento da CONTRATADA. Este período não impede a FISCALIZAÇÃO de cobrar da CONTRATADA a totalidade das disposições contratuais, podendo, inclusive, aplicar as sanções previstas em casos que assim justifiquem.

12.2.11 O MPMO poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

12.2.12 O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;

12.2.13 Os indicadores de desempenho e os seus métodos de cálculo são os descritos a seguir:

GRAU	REDUÇÃO DO FATURAMENTO
01	0,5% sobre o valor mensal do Contrato
02	1% sobre o valor mensal do Contrato
03	2% sobre o valor mensal do Contrato
04	3% sobre o valor mensal do Contrato

INDICADORES	SIGNIFICADO DE OCORRÊNCIA PARA CADA INDICADOR	LIMITES DE FAIXAS DE TOLERÂNCIA E PENALIZAÇÃO
PZ (Prazo de conclusão de Ordens de Serviços.)	Tempo médio de atraso para conclusão de instalações/manutenções (média de todos os chamados em aberto dos últimos 03 meses).	Faixa de Tolerância: Até 09 Faixa de Redução: Entre 10 e 25 Limite máximo: Acima 25
RT (Retrabalho.)	Quantidade de equipamentos com retrabalhos no mês corrente. Considera-se retrabalho mais de uma Ordem de Serviço aberta para o mesmo equipamento decorrente do mesmo defeito.	Faixa de Tolerância: 1 Faixa de Redução: Entre 2 e 7 Limite máximo: Acima de 7
ISC (Satisfação do cliente pelo atendimento.)	Insatisfação do cliente pelo atendimento medida através de ocorrências registradas via e-mail ao gestor do contrato dentro do mês de referência.	Faixa de Tolerância: 1 Faixa de Redução: Entre 2 e 8 Limite máximo: Acima 8
NC (Número de chamados não atendidos fora do prazo contratual)	Quantidade de Ordens de Serviços não atendidas, fora do prazo contratual, dos últimos 3 meses.	Faixa de Tolerância: Até 4 Faixa de Redução: Entre 5 e 20 Limite máximo: Acima 20
AC (Atenção ao cronograma mensal de manutenções preventivas.)	Consiste em executar as manutenções preventivas nas comarcas conforme Cronograma previamente agendado. Exceto quando devidamente justificado e previamente acordado com o MP-GO. Contabiliza-se por quantidade de comarcas não atendidas dentro do mês do Cronograma.	Faixa de Tolerância: Até 2 Faixa de Redução: Entre 3 e 5 Limite máximo: Acima 5
PC (Provisão de não de interrupção climatização)	De acordo com o item 8.3.7 Em casos em que o aparelho original esteja inoperante devido a uma manutenção corretiva em andamento, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer uma solução alternativa para garantir a climatização do ambiente. Contabiliza-se por quantidade de aparelhos sem climatização.	Faixa de Tolerância: Até 4 Faixa de Redução: Entre 5 e 15 Limite máximo: Acima 15

INDICADORES	DESCRIÇÃO	GRAU 01	GRAU 02	GRAU 03	GRAU 04
PZ	Tempo médio para concluir instalações/manutenções (média mensal)*.	Média mensal de atrasos entre 10 a 15 dias.	Média mensal de atrasos entre 16 a 20 dias.	Média mensal de atrasos entre 21 a 25 dias.	Média mensal de atrasos acima de 25 dias.
RT	Quantidade de equipamentos com retrabalhos no mês	Entre 3 a 5	De 6 a 7	7 a 8	Acima de 8.

	corrente.				
ISC	Avaliação média de insatisfação do cliente medida através de ocorrências registradas via e-mail ao gestor do contrato.	Entre 2 a 3.	Entre 4 a 5.	6 a 7.	Acima de 8.
NC	Quantidade de Ordens de Serviços não atendidas, fora do prazo contratual, dos últimos 3 meses.	Entre 5 a 10.	Entre 11 a 15.	Entre 16 a 20.	Acima de 20.
AC	Consiste em executar as manutenções preventivas nas comarcas conforme Cronograma previamente agendado. Exceto quando devidamente justificado e previamente acordado com o MP-GO.	3 comarcas do cronograma não atendidas.	4 comarcas do cronograma não atendidas.	5 comarcas do cronograma não atendidas.	Acima de 5 comarcas do cronograma não atendidas
PC	De acordo com o item 8.3.7 Em casos em que o aparelho original esteja inoperante devido a uma manutenção corretiva em andamento, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer uma solução alternativa para garantir a climatização do ambiente	Entre 5 a 8 aparelhos	Entre 9 a 12 aparelhos	Entre 13 a 15 aparelhos	Acima de 15 aparelhos.

**A média no mês corrente levará em consideração, para cálculo, apenas prazos que configurem atrasos, não sendo considerado para efeito de média o tempo de conclusão de serviços cujo prazo foi inferior a 10 dias.*

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Descrever exigências de qualificação técnica, critério de julgamento da proposta e forma de seleção.

Critério de julgamento:

(X) menor preço
() maior desconto
() melhor técnica ou conteúdo artístico
() técnica e preço
() maior lance
() maior retorno econômico (maior desconto combinado como menor valor de mão-de-obra)

A contratação será:

() por item
(X) por lote
() global

Caso a contratação não seja por item, justificar a aglutinação: Os serviços de manutenção e instalação dos aparelhos, deslocamentos e locação de sistemas para trabalhos em alturas são complementares.

Exigências de qualificação técnica: Conforme item 8.4

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Devem ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

R\$ 22.918.512,50 (Vinte e dois milhões e novecentos e dezoito mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas após emissão da Estimativa de Impacto Orçamentário, que conterá a(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), nos termos do Ato PGJ 80/2023, Art. 5º, parágrafo único.

16. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Indicar o item do PCA correspondente a esta aquisição/contratação. Caso não esteja prevista, justificar a necessidade de sua inclusão no plano. Acesse a versão atualizada do PCA em https://www.mpgo.mp.br/transparencia/licitacao_contratos_convenios/plano_anual_contratacao_padronizacao

Item 86 do PCA.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.

Não se aplica.

18. RELAÇÃO DE ANEXOS

Listar os documentos anexos como orçamentos, planilhas, imagens, tabela de multas, etc.

Rol de Anexos:

- Anexo IB - Relação de cidades onde atua o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), e também a distância rodoviária aproximada de Goiânia para fins de pagamento de deslocamento (em km).
- Anexo IC - Rotina dos procedimentos mínimos de remoções e instalações
- Anexo ID – Modelo de Proposta Orçamentária.
- Anexo IE - Relação de cidades onde atua o ministério público do estado de goiás (MP-GO) e regiões metropolitanas e Quantitativo de aparelhos de ar-condicionado por cidade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, assinado e datado eletronicamente.

Miria Cristina de Moraes e Silva
Pregoeira em Substituição

Helena Maria Adorno Macedo
Superintendente de SGOC

ANEXO I A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (Acórdão 2076/2023 Plenário).
PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE					
Unidade solicitante Departamento de Manutenção Predial					
Nome do responsável pela unidade Danillo de Almeida Silva				Telefone / Ramal (62) 3243-8733	
Cargo/Função do responsável Chefe do Departamento de Manutenção Predial				E-mail danillo.silva@mpgo.mp.br	
Data: 03/06/2024					
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO					
<i>Justificar a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</i>					
Justifica-se a contratação de empresa em virtude da: a) Crescimento expansivo de novas sedes do MP-GO em diferentes localidades do Estado de Goiás, sendo que está previsto o incremento de mais de 300 aparelhos de ar condicionados que necessitarão ser instalados em 01 ano; b) O Contrato nº 118/2021 que possui o mesmo objeto deste Edital, e atualmente vigente, não conseguirá atender a demanda futura de manutenções e instalações deste órgão; c) inexistência, no quadro de serviço auxiliar do MPMGO, de cargos cujas atribuições realizem essas atividades; d) indisponibilidade de equipamentos, ferramentas e materiais para a realização dos serviços; e) necessidade de realização de instalações e manutenções dos equipamentos de ar-condicionado com celeridade.					
3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE					
<i>Estimar as quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.</i>					
Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Unidade	Valor unitário (mensal)	Valor Total (60 meses)
1	Realização de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's (***), incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento.	60	Mês (*)	R\$ 310.000,00	R\$ 18.600.000,00
2	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split até 12.000 Btu's avulsas	2.000	und	R\$ 1.182,61	R\$ 2.365.220,00
3	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 à 24.000 Btu's avulsas	1.000	und	R\$ 1.357,45	R\$ 1.357.450,00
4	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 36.000 à 48.000 Btu's avulsas	250	und	R\$ 1.523,37	R\$ 380.842,50
5	Remoções de aparelhos de ar-condicionado Split	500	und	R\$ 230,00	R\$ 115.000,00
6	Locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura restringindo-se a andaimes e plataformas elevatórias (**)	01	vb	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 22.918.512,50	
4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
<i>A estimativa deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Caso haja necessidade de preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, as informações poderão constar de anexo classificado.</i>					
R\$ 22.918.512,50 (Vinte e dois milhões e novecentos e dezoito mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)					

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*Informar se a contratação será por item ou por lote e apresentar a respectiva justificativa.*

A contratação será por lote e o pagamento será por item, de acordo com a demanda acordada. Tendo em vista os serviços serem correlatos.

6. CONCLUSÃO*Concluir sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

A contratação está adequada para a finalidade que se destina.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES*Informar requisitos indispensáveis que não estejam contemplados nos itens anteriores.*

Não se aplica

8. RELAÇÃO DE ANEXOS*Listar os documentos anexos como orçamentos, planilhas, imagens, tabela de multas, etc.*

Não se aplica

ANEXO I B

RELAÇÃO DE CIDADES ONDE ATUA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO) E A DISTÂNCIA RODOVIÁRIA APROXIMADA DE GOIÂNIA PARA FINS DE PAGAMENTO DE DESLOCAMENTO (EM KM)

* O pagamento de deslocamento não se aplica às localidades pertencentes à Região Metropolitana de Goiânia – GRANDE GOIÂNIA, compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantas, Caldazinha, Caturai, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade, conforme Lei Complementar Nº 27/99 de Goiás, devendo o deslocamento para estas cidades ocorrer sem nenhum ônus para a contratante.

Nº	Cidade	Distância (km)
67	ABADIA DE GOIÁS	24,5
68	ABADIÂNIA DO OURO	302
69	ACREÚNA DE GOIÁS	199
70	ADELÂNDIA	103
71	AGOSTINHA DE GOIÁS	288
72	AGUIÂNIA	95,2
73	AGUIÂNIA	95,2
74	AGUIÂNIA	95,2
75	AGUIÂNIA	95,2
76	AGUIÂNIA	95,2
77	AGUIÂNIA	95,2
78	AGUIÂNIA	95,2
79	AGUIÂNIA	95,2
80	AGUIÂNIA	95,2
81	AGUIÂNIA	95,2
82	AGUIÂNIA	95,2
83	AGUIÂNIA	95,2
84	AGUIÂNIA	95,2
85	AGUIÂNIA	95,2
86	AGUIÂNIA	95,2
87	AGUIÂNIA	95,2
88	AGUIÂNIA	95,2
89	AGUIÂNIA	95,2
90	AGUIÂNIA	95,2
91	AGUIÂNIA	95,2
92	AGUIÂNIA	95,2
93	AGUIÂNIA	95,2
94	AGUIÂNIA	95,2
95	AGUIÂNIA	95,2
96	AGUIÂNIA	95,2
97	AGUIÂNIA	95,2
98	AGUIÂNIA	95,2
99	AGUIÂNIA	95,2

Nº	Cidade	Distância (km)
34	BOM JESUS DE GOIÁS	216
35	BONFINÓPOLIS	37,2
36	BONÓPOLIS	475
37	BRAZABRANTES	41,2
38	BRITÂNIA	309
39	BURITI ALEGRE	179
40	BURITI DE GOIÁS	152
41	BURITINÓPOLIS	460
42	CABECEIRAS	323
43	CACHOEIRA ALTA	359
44	CACHOEIRA DE GOIÁS	172
45	CACHOEIRA DOURADA	236
46	CAÇU	336
47	CAIAPONIA	333
48	CALDAS NOVAS	162
49	CALDAZINHA	48,4
50	CAMPESTRE DE GOIÁS	53,5
51	CAMPINACU	406
52	CAMPINORTE	299
53	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	253
54	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	60,6
55	CAMPOS BELOS	594
56	CAMPOS VERDES	320
57	CARMO DO RIO VERDE	177
58	CASTELÂNDIA	223
59	CATALÃO	261
60	CATURAI	49,4
61	CAVALCANTE	504
62	CERES	176
63	CEZARINA	71,5
64	CHAPADÃO DO CEU	467
65	CIDADE OCIDENTAL	193
66	COCALZINHO DE GOIÁS	126

Nº	Cidade	Distância (Km)
141	MIMOSO DE GOIAS	239
142	MINACU	446
143	MINEIROS	423
144	MOIPORA	180
145	MONTES CLAROS DE GOIAS	270
146	MONTIVIDIU	278
147	MONTIVIDIU DO NORTE	459
148	MORRINHOS	132
149	MORRO AGUDO DE GOIAS	205
150	MOSSAMEDES	149
151	MOZARLANDIA	303
152	MUNDO NOVO	420
153	MUTUNOPOLIS	384
154	NAZARIO	77,1
155	NEROPOLIS	34,1
156	NIQUELANDIA	299
157	NOVA AMERICA	259
158	NOVA AURORA	254
159	NOVA CRIXAS	350
160	NOVA GLORIA	213
161	NOVA IGUAÇU DE GOIAS	343
162	NOVA ROMA	541
163	NOVA VENEZA	47
164	NOVO BRASIL	186
165	NOVO GAMA	175
166	NOVO PLANALTO	457
167	ORIZONA	135
168	OURO VERDE DE GOIAS	71,8
169	OUVIDOR	278
170	PADRE BERNARDO	221
171	PALESTINA DE GOIAS	292
172	PALMEIRAS DE GOIAS	82,7
173	PALMELO	126
174	PALMINOPOLIS	113
175	PANAMA	179
176	PARANAIGUARA	348
177	PARAUNA	160
178	PEROLANDIA	385
179	PETROLINA DE GOIAS	71,9
180	PILAR DE GOIAS	257
181	PIRACANJUBA	88,7

Nº	Cidade	Distância (Km)
100	GUARAITUBA	317
101	GUARANI DE GOIAS	548
102	GUARINOS	278
103	HEITORAI	141
104	HIDROLANDIA	38,8
105	HIDROLINA	258
106	IACIARA	501
107	INACIOLANDIA	292
108	INDIARA	102
109	INHUMAS	52,6
110	IPAMERI	200
111	IPIRANGA DE GOIAS	225
112	IPORÁ	229
113	ISRAELANDIA	200
114	ITABERAÍ	107
115	ITAGUARI	110
116	ITAGUARU	127
117	ITAJA	411
118	ITAPACI	235
119	ITAPIRAPUA	204
120	ITAPURANGA	169
121	ITARUMA	371
122	ITAUCU	77,7
123	ITUMBIARA	210
124	ITUIANDIA	196
125	JANDAIA	117
126	JARAGUA	123
127	JATAÍ	322
128	JAUPACI	211
129	JESUPOLIS	109
130	JOVIANIA	172
131	JOZANILDO	231
132	LABON SIVA	92,8
133	LEOPOLDO BANCHOS	60,3
134	LUZIANIA	194
135	MAIRIPORÃ	105
136	MANGAPÉ	204
137	MARZUPO	849
138	MARZUPO PASSA QUATRO	1389
139	MATRINHÃO	256
140	MATRICARIA	234
222	SENADOR CANEDO	22,3

Nº	Cidade	Distância (Km)
223	SERRANOPOLIS	379
224	SILVANIA	117
225	SIMOLANDIA	451
226	SITIO D ABADIA	514
227	TAQUARAL DE GOIAS	94,9
228	TERESINA DE GOIAS	481
229	TEREZOPOLIS DE GOIAS	33,2
230	TRES RANCHOS	295
231	TRINDADE	27,7
232	TROMBAS	410
233	TURVANIA	104
234	TURVELANDIA	212
235	UIRAPURU	345
236	URUACU	276
237	URUANA	161
238	URUTAI	166
239	VALPARAISO DE GOIAS	183
240	VARJAO	73,5
241	VIANOPOLIS	91,7
242	VICENTINOPOLIS	180
243	VILA BOA	357
244	VILA PROPICIO	185

ANEXO I C

**ROTINA DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS E INTERVALOS DE MANUTENÇÕES,
REMOÇÕES E INSTALAÇÕES**

O conjunto de procedimentos abaixo relaciona um quantitativo mínimo de tarefas para a execução dos serviços de natureza eventual, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelos fabricantes e pelas normas técnicas:

1 – GERAL - Condicionadores de ar monoblocos (ACJ), modulares (split) e portáteis**1.1 – Semestralmente (a cada 6 meses)**

- Limpar o painel frontal e o filtro de ar;
- Limpar a bandeja de coleta da água condensada;
- Limpar o dreno: coletor de água, mangueira e ralo; substituir se necessário;
- Limpar a bomba de drenagem: coletor de água e boia;
- Verificar o funcionamento da chave seletora e do termostato;
- Verificar a quantidade de gás refrigerante e recarregar, se necessário;
- Verificar a integridade dos suportes e do isolante térmico da tubulação dos split's;
- Verificar e suprimir vazamentos de gás, ruídos e vibrações;
- Verificar a estanqueidade externa do aparelho com o caixilho e sanar infiltrações com espuma nova e silicone pastoso;
- Verificar os circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;
- Verificar temperatura de insulflamento;
- Medir e registrar a corrente e a tensão de operação;
- Lixar e pintar pontos de oxidação;
- Limpar e lubrificar rolamentos e partes móveis metálicas;
- Preencher o relatório técnico.

1.2 – Uma vez no ano

- Trocar a mangueira de dreno;
- Trocar a bomba de drenagem ou realizar manutenção especializada;
- Limpar mecânica e quimicamente os aparelhos, com equipamento e produtos específicos para ar-condicionado como segue abaixo.

2 - Limpeza de condicionador de ar monobloco (ACJ)

- Desalojar o condicionador de ar e levar ao local do serviço;
- Remover e lavar com sabão neutro a grade plástica frontal e o filtro lavável;
- Retirar o gabinete metálico e proceder à limpeza geral por sopro ou sucção;
- Limpar com pano úmido e sabão o conjunto hélice/turbina;
- Envolver as partes móveis e componentes elétricos com material impermeável (plástico);
- Utilizar produto químico próprio para ar-condicionado, à base de detergente e desinfetante, na diluição recomendada pelo fabricante;
- Aplicar a solução sobre as serpentinas utilizando um pincel e certificar-se de sua penetração;
- Aguardar o tempo de reação estipulado e enxaguar com água limpa até cessar a produção de espuma;
- Limpar os componentes ainda sujos e secar completamente o condicionador de ar, inclusive o filtro e a grade;
- Realinhar as aletas tortas das serpentinas com o pente específico;
- Montar, realojar e testar o funcionamento;
- Inclinar o aparelho para o lado externo e vedar as frestas com espuma nova e silicone pastoso;
- Fornecer relatório impresso com a identificação do aparelho.

3 - Limpeza de condicionador de ar modular (split)

- Limpar com pano úmido e escova todo o evaporador, inclusive o filtro de nylon, a serpentina, a turbina e a bandeja;
- Proceder à limpeza geral do condensador por sopro ou sucção;
- Limpar com pano úmido e sabão a hélice do ventilador;
- Envolver as partes móveis e componentes elétricos do condensador com material impermeável (plástico);
- Utilizar produto químico próprio para ar-condicionado, à base de detergente e desinfetante, na diluição recomendada pelo fabricante;
- Aplicar a solução sobre a serpentina do condensador utilizando um pincel e certificar-se de sua penetração;
- Aguardar o tempo de reação estipulado e enxaguar com água limpa até cessar a produção de espuma;
- Limpar os componentes ainda sujos e secar completamente o condicionador de ar, inclusive o filtro;
- Realinhar as aletas tortas das serpentinas com o pente específico;
- Montar o split e testar o funcionamento;
- Fornecer relatório impresso com a identificação do aparelho.

2. Instalação dos equipamentos de ar-condicionado split

2.1 A instalação dos equipamentos splits (condensadora e evaporadora) abrangerá todos os serviços necessários ao pleno funcionamento destes e consistirá na execução dos serviços de rasgos em alvenaria ou instalações de canaletas para passagem dos drenos e redes frigorígenas, instalação do suporte metálico para a evaporadora e mão francesa para a condensadora, execução das instalações elétricas, de acordo com a necessidade, desde o quadro elétrico até o pontos de instalação, recuperação das alvenarias, pisos e forros, inclusive pintura, e carga de gás quando necessário;

2.2 As instalações elétricas devem ser realizadas conforme especificações do layout a ser fornecido pelo Departamento de Manutenção Predial, estando inclusos nos serviços de instalação a mão-de-obra do eletricitista e todos os materiais necessários para as interligações elétricas entre o quadro de distribuição de energia e o aparelho de ar-condicionado. Os dutos elétricos poderão ser em PVC rígido, flexível ou canaletas termoplásticas, de seção mínima 3/4"; os cabos elétricos condutores deverão ser de cobre eletrolítico, classe 750V em instalações internas e 1kV para instalações externas; seguir padrão de cores de cabos existentes no prédio; emendas em condutores só são permitidas em caixas apropriadas para esse fim, sendo proibidas emendas no interior de tubulações; cabos flexíveis devem ser conectados aos bornes de ligação somente por meio de terminais pré-isolados; os circuitos destinados aos condicionadores de ar devem ser exclusivos com condutores de no mínimo 4mm² e disjuntores de 20A curva C, no mínimo, de acordo com a potência do aparelho; os circuitos devem ser corretamente identificados com etiquetas apropriadas, fixadas nos disjuntores e nas tomadas; Todas as instalações devem estar em consonância com as normas da ABNT, NBR 5410 e outras que forem aplicáveis, além das normas da CELG;

2.3 As interligações elétricas entre condensador e evaporador deverão ser em fio de quatro vias (fase, neutro, terra e comunicação) de dupla isolamento com bitola de acordo com o equipamento. O percurso dos fios será o mesmo da rede frigorígena;

2.4 A tubulação de gás refrigerante será em cobre fosforoso sem costura, desoxidado, recozido, conforme ASTM B88, espessura tipo L, devendo a parte interna estar limpa, seca e livre de corrosão, preferencialmente sem emendas de solda. Para conexão das tubulações entre as unidades internas e externas, devem ser usados sistemas de flanges e porcas curtas. Toda a tubulação deverá ser isolada com mangueira de espuma elastomérica e revestida com fita de alumínio. Quando não for possível a execução das tubulações embutidas, estas deverão ser protegidas por canaletas plásticas, pintadas na mesma cor da parede;

2.5 Para fixação e suporte das tubulações deverão ser usadas braçadeiras para tubos, obedecendo o espaçamento de 01 (um) metro. Entre a tubulação e a braçadeira deverá ser utilizada manta de

borracha. Nas passagens através de paredes e vidros as tubulações devem ser revestidas de mangueira de espuma elastomérica e tubo de PVC, formando uma bucha;

2.6 Os recortes das paredes, pisos e forros e as devidas recuperações ficarão a cargo da contratada, incluindo arremates de pedreiro e pintor, mantendo-se as características originais. A execução de tais serviços de maneira grosseira ensejará a não aceitação do objeto do contrato;

2.7 Deverão ser realizados testes, ajustes e balanceamento nos equipamentos, utilizando instrumentação adequada;

2.8 As tubulações de dreno deverão ser isoladas para não permitir condensação e sempre que possível deverão ser ligadas à rede pluvial do prédio, quando houver. Quando não for possível a execução das tubulações embutidas, estas deverão ser protegidas por canaletas plásticas, pintadas na mesma cor da parede. As tubulações de piso deverão ser sempre embutidas e os rasgos e as recuperações deverão manter o padrão existente;

2.9 As condensadoras fixadas nas paredes deverão ser instaladas em suportes (mão francesa). As condensadoras instaladas no piso deverão ser instaladas em base de alvenaria e protegidas por grade com cadeado, quando necessário;

2.10 Quando for conveniente ao MPMO os equipamentos de ar-condicionado deverão ser retirados pela contratada na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, sito à Av. Fued José Sebba Qd. A6 Lt. 15 a 24, e entregues instalados nas respectivas comarcas indicadas pelo Departamento de Manutenção Predial do Ministério Público do Estado de Goiás.

3. Remoções de aparelhos de ar-condicionado split

3.1 A remoção dos equipamentos *splits* abrangerá todos os serviços necessários para a completa recuperação das alvenarias e consistirá na execução dos serviços de retirada dos suportes e grades, retirada das redes frigoríferas e drenos, recuperação das alvenarias, inclusive pintura;

3.2 As recuperações ficarão a cargo da contratada, incluindo arremates de pedreiro e pintor, mantendo-se as características originais. A execução de tais serviços de maneira grosseira ensejará a não aceitação do objeto do contrato;

3.3 Os equipamentos de ar-condicionado (evaporadoras e condensadoras), os suportes e as grades removidos deverão ser entregues na sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, sito à Av. Fued José Sebba Qd. A6 Lt. 15 a 24;

ANEXO I D

MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação (detalhamento das características)	Quant.	Unidade	Valor unitário (mensal)	Valor Total (60 meses)
1	Realização de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva de condicionadores de ar, totalizando 3.500 TR's (**), incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento.	60	Mês (*)	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
2	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split até 12.000 Btu's avulsas	2.000	und	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
3	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 à 24.000 Btu's avulsas	1.000	und	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
4	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 36.000 à 48.000 Btu's avulsas	250	und	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
5	Remoções de aparelhos de ar-condicionado Split	500	und	R\$ xx.xxx,xx	R\$ xx.xxx,xx
6	Locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura restringindo-se a andaimes e plataformas elevatórias (**)	01	vb	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL				R\$ x.xxx.xxx,xx	

(*) Verba estimada pela CONTRATANTE e disponível para locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura, não podendo ser alterada pela Licitante na proposta.

ANEXO I E

RELAÇÃO DE CIDADES ONDE ATUA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MP-GO) E REGIÕES METROPOLITANAS E
QUANTITATIVO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO POR CIDADE

*Entende-se por ACJ – Aparelho de ar-condicionado tipo janelheiro (Monobloco).

Nº	Cidade	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000– 1x12.000	Multi Split 1x9.000– 1x18.000
1.	Abadiânia	0				1	1							
2.	Acreúna	0				4								
3.	Águas Lindas de Goiás	6			1	18	10		1		1			
4.	Alexânia	0				1								
5.	Alto Paraíso de Goiás	0				3								
6.	Alvorada do Norte	0					2							
7.	Anápolis	0			24	51	1		6		2			
8.	Anicuns	0					3							
9.	Aparecida de Goiânia	0			22	13	8	1	2		4	5	3	2
10.	Araçu	0		1										
11.	Aragarças	0			1	6								
12.	Aruanã	0		1			1							
13.	Aurilândia	0				3	1							
14.	Barro Alto	0			1	1								
15.	Bela Vista de Goiás	0				8	3							
16.	Bom Jesus de Goiás	0				7	3				2			

Nº	Cidade	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000– 1x12.000	Multi Split 1x9.000– 1x18.000
17.	Buriti Alegre	0				2								
18.	Cachoeira Alta	2			1		2		2					
19.	Cachoeira Dourada	1		1		1								
20.	Caçu	0			2	1	4							
21.	Caiapônia	6			1	2	1	1			2			
22.	Caldas Novas	0			1	25	1	1			3			
23.	Campinorte	0		1		2								
24.	Campos Belos	0				1	2							
25.	Catalão	0			1	1	12		5					
26.	Cavalcante	0				2								
27.	Ceres	0		1		1	2							
28.	Cidade Ocidental	0			5	2	1							
29.	Cocalzinho de Goiás	0		1		3	1							
30.	Corumbá de Goiás	0				2								
31.	Corumbáiba	0				1			1					
32.	Cristalina	0			1	9			2		1			
33.	Crixás	3			1	2					1			
34.	Cumari	0			1	1	2			1				
35.	Edéia	0				2								
36.	Estrela do Norte	0			1									
37.	Fazenda Nova	0				2	1							

Nº	Cidade	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000– 1x12.000	Multi Split 1x9.000– 1x18.000
38.	Flores de Goiás	0		1		1								
39.	Formosa	0			9	15	10	1			4			
40.	Formoso	0		1		1								
41.	Goianápolis	0				3								
42.	Goiandira	0			1	4			2					
43.	Goianésia	20			2	2	1							
44.	Goiânia - Sede	3		1	5	8	9		5	1	9			
45.	Goiânia - Anexo 1	0	1	2	1	46								
46.	Goiânia - Anexo 2	0			2	3			26					
47.	Goiânia – Gaeco e C.I)	0			2	5	9	10	8		4			
48.	Goiânia – Cira	0				1		1	1					
49.	Goiânia – Depaai	0				1								
50.	Goiânia – Galpão Vila Brasília	0				1								
51.	Goiânia – Galpão LOG	0				88			51		12			
52.	Goiânia – Juizado da Infância e Juventude	0			3	1	1							

Nº	Cidade	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000– 1x12.000	Multi Split 1x9.000– 1x18.000
53.	Goiânia - Procuradori as	0				1								
54.	Goianira	0				13	5	2	2		1			
55.	Goiás	0			1	3	4			2	1			
56.	Goiás (Construção)	0			4	5	7		7	2				
57.	Goiatuba	0			9	3	2			2				
58.	Guapó	0		1		2	1							
59.	Hidrolândia	0					2		4					
60.	Iaciara	0		1										
61.	Inhumas	0			6	9	5				1			
62.	Ipameri	0			2	5								
63.	Iporá	0			3	7			1					
64.	Itaberaí	0				8	4				1			
65.	Itajá	0				3	1		1					
66.	Itapaci	0				2								
67.	Itapirapuã	0				3								
68.	Itapuranga	0			1	1								
69.	Itauçu	0			1	1								
70.	Itumbiara	11			7	12	1				1			
71.	Jandaia	0				2			2					
72.	Jaraguá	1		1		7	10		1		4			
73.	Jataí	11				11	1		1		4			
74.	Joviânia	1												
75.	Jussara	1			3	4								
76.	Leopoldo de Bulhões	0		1		2								

Nº	Cidade	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000– 1x12.000	Multi Split 1x9.000– 1x18.000
77.	Luziânia	4			12	17	4	1	2					
78.	Mara Rosa	0			1		1							
79.	Maurilândia	0					2							
80.	Minaçu	4		2		1								
81.	Mineiros	0			3	6								
82.	Montes Claros	0				3	1	1						
83.	Montividiu	0		1	2	3								
84.	Morrinhos	0			1	3	6							
85.	Mossâmede s	0			1	3	2							
86.	Mozarlândia	0			1	2			1					
87.	Nazário	0					1		1					
88.	Nerópolis	0			2	7	3		1					
89.	Niquelândia	0			2	8	2							
90.	Nova Crixás	0			1				1					
91.	Novo Gama	0				2								
92.	Orizona	0		1		1			1					
93.	Padre Bernardo	0			2	3	1							
94.	Palmeiras de Goiás	0				3								
95.	Paranaíguar a	0			1	2	1		1					
96.	Paraúna	0			3	5								
97.	Petrolina de Goiás	0				2	2							
98.	Piracanjuba	0			1	5	2		1					
99.	Piranhas	0			2	1		1						

Nº	Cidade	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000– 1x12.000	Multi Split 1x9.000– 1x18.000
100.	Pirenópolis	0			1	6			2					
101.	Pires do Rio	0		1		3		2	4					
102.	Pires do Rio (Construção LSM)	0				13		1	4					
103.	Planaltina	0			2	3			1					
104.	Planaltina (Construção LSM)	0			12	10	10			2	1			
105.	Pontalina	0				3								
106.	Porangatu	0		4		13	1		1	1				
107.	Posse	1				1		2						
108.	Quirinópolis	0				10	6				1			
109.	Rialma	0			2	1	5		2					
110.	Rio Verde	0		1	5	32	12		7		1			
111.	Rubiataba	0				3	1		2					
112.	Sanclerlândi a	0				5	1		1					
113.	Santa Cruz de Goiás	0		1	1	1								
114.	Santa Helena	11				3			2					
115.	Santa Terezinha de Goiás	0			1	1								
116.	Santo Antônio do Descoberto	0			6	11	7	4	3		1			
117.	São Domingos	0					2							

Nº	Cidade	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000– 1x12.000	Multi Split 1x9.000– 1x18.000
118.	São Luís de Montes Belos	0			2	6								
119.	São Luís de Montes Belos (Construção LSM)	0			9	12	2				1			
120.	São Miguel do Araguaia	0			2		4		1					
121.	São Simão	0				2	2							
122.	Senador Canedo	0			3	13	5				2			
123.	Serranópolis	0		1		1								
124.	Silvânia	0			2	1	1	1						
125.	Taquaral de Goiás	0			2	1	1		2					
126.	Trindade	0			4	24	9	1	3		3			
127.	Turvânia	0				2								
128.	Uruaçu	1			1	8					2			
129.	Uruana	3			1		1							
130.	Urutaí	1				1								
131.	Valparaíso de Goiás	0			13	14		1			1			
132.	Varjão	0		1	1	1								
133.	Vianópolis	0				3	2		3					

Modelos e Potências	ACJ	Split – 7.000 Btu's	Split – 7.500 Btu's	Split – 9.000 Btu's	Split – 12.000 Btu's	Split – 18.000 Btu's	Split – 22.000 Btu's	Split – 24.000 Btu's	Split – 30.000 Btu's	Split – 36.000 Btu's	Multi Split 2x9.000	Multi Split 2x9.000–1x12.000	Multi Split 1x9.000–1x18.000
TOTAL (QTDE)	91	1	28	231	747	235	32	178	11	71	5	3	2
TOTAL BTU'S	1.040.000	7.000	210.000	2.079.000	8.964.000	4.230.000	704.000	4.272.000	330.000	2.556.000	90.000	90.000	54.000

TOTAL GERAL BTU'S	24.626.000
TOTAL GERAL EM TR'S	2.052,17

ANEXO II

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA
APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

O licitante deverá apresentar o CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme listados abaixo:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas.

Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

a.1) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

*** Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.**

b) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do

domicílio do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

b.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial a empresa deverá apresentar a documentação que comprove sua viabilidade econômica. **(Acórdão nº 5399/2021-TCE/GO)**

Nota:

O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “*status irregular*”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(Nome/razão social) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, nos termos das Resoluções 37/2009, nº 172/2017 e nº 241/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO**, para fins de contratação e fornecimento junto a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que:

a) Os sócios desta pessoa jurídica, bem como seus, gerentes e diretores, ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) **não são** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, no Ministério Público do Estado de Goiás.

b) A empresa, seus sócios, dirigentes, gerentes e diretores ou o(s) proponente(s) (no caso de pessoa física) não se enquadram em nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14, inclusive em seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

OBS: A vedação do item a) não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

OBS: A vedação do item a) se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Local, xxx de xxx de 2024

(Assinatura do Proponente pessoa física ou do administrador da pessoa jurídica)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TRIMESTRAL, CORRETIVA, INSTALAÇÕES E REMOÇÕES DE CONDICIONADORES DE AR

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 23, esquina com a Avenida Fued José Sebba, Quadra A6, Lotes 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.805-100, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, representada pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, Dr. _____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no diário oficial do Estado de Goiás nº _____, de ____/____/____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____/____, estabelecida na _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____.

CONTRATANTE e CONTRATADO têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva, instalações e remoções de condicionadores de ar, autorizado pelo(a) _____, nos termos e especificações do Edital de Licitação nº ____/2024, modalidade Pregão Eletrônico, constantes do Processo nº 202400220714, sujeitando-se as partes contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/12, e de suas alterações, às cláusulas contratuais, e, nos casos omissos, à lei civil comum, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva, instalações e remoções de condicionadores de ar, incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento, nas edificações ocupadas pelo Ministério Público de Goiás, na capital e interior do Estado de Goiás observadas todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, e na proposta comercial ofertada pelo Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital nº ____/2024 e seus Anexos, modalidade Pregão Eletrônico, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, constantes do Processo nº 202400220714, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. À execução deste contrato são aplicáveis a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Estadual 17.928/2012, e suas alterações, e, nos casos omissos, a lei civil comum, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor estimado global (60 meses) do contrato será de R\$ _____ (_____), na forma discriminada abaixo:

Item	Especificação	Quant	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	Realização de serviços continuados de manutenção preventiva trimestral, corretiva de condicionadores de ar, totalizando 3.500 Toneladas de Refrigeração (TRs), incluindo o fornecimento e a instalação de peças, componentes, produtos, materiais de consumo e deslocamento.	60	Mês	R\$ _____	R\$ _____
2	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split até 12.000 Btu's avulsas	2.000	und	R\$ _____	R\$ _____
3	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 à 24.000 Btu's avulsas	1.000	und	R\$ _____	R\$ _____
4	Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 36.000 à 48.000 Btu's avulsas	250	und	R\$ _____	R\$ _____
5	Remoções de aparelhos de ar-condicionado Split	500	und	R\$ _____	R\$ _____
6	Locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura restringindo-se a andaimes e plataformas elevatórias	01	vb	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL				R\$ _____	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.3.1. O valor unitário mensal é estimativo, pois o desembolso mensal estará vinculado ao Cronograma Físico-financeiro previamente acordado no início do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento referente aos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e protocolização da nota fiscal eletrônica correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 6.2. Para fins de pagamento, ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
- 6.3. Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreção, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.
- 6.4. Ultrapassado o prazo para pagamento previsto nesta cláusula, o Contratado fará jus à atualização monetária referente ao índice do IGP-M (FGV) e a juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro-rata-die* da data do vencimento até o efetivo pagamento.
- 6.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos e/ou serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.6. A nota fiscal deverá ser emitida observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.7. O pagamento dos serviços será efetuado mediante medição e após o recebimento do serviço e a aprovação do gestor do contrato.

6.7.1. O pagamento da medição ficará condicionado:

- 6.7.1.1. Ao cumprimento total da ordem de serviço;
- 6.7.1.2. À apresentação, pelo Contratado, de relatório de instalação, de caráter qualitativo, individualizado por equipamento/edificação, referente ao serviço de instalação, no qual deverá constar lista de verificação aplicável à edificação e declaração de execução do serviço de instalação.

6.7.2. O referido relatório deverá ser endossado, obrigatoriamente, pelo técnico executor do serviço (responsável técnico) e por representante do Contratante na respectiva edificação.

- 6.7.2.1. Os endossos de que trata este item deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do responsável técnico, carimbo com registro no CREA, sendo que o não cumprimento, no todo ou em parte, desses requisitos implicará na devolução da Nota Fiscal até que a(s) pendência(s) seja(m) corrigida(s).

6.8. As cópias digitalizadas e legíveis das notas fiscais e dos documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser protocolizadas através do sistema de protocolo eletrônico constante do Portal do MP-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com eficácia legal após a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.2. Deverá ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que a extinção ocorra apenas na próxima data de aniversário do contrato e seja comunicada em prazo igual ou superior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 24/06/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (IBGE), desde que positivo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão de manutenção preventiva e corretiva, prestados de forma continuada serão realizados durante o período de vigência do contrato.

9.1.1. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, no horário de expediente, das 12:00 às 19:00h, ou no período matutino, conforme disponibilidade do MP-GO, ou, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, conforme critério do Contratante, sem custo adicional.

9.1.2. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

9.1.3. O prazo para atendimentos de instalações e remoções avulsas e de chamados que necessitem de locação de sistemas para trabalhos em alturas serão acordados em conjunto com o Contratado, a depender da complexidade dos serviços.

9.1.3.1. O prazo para estudo conjunto deste item deverá ser no máximo de 03 (três) dias úteis.

9.2. A prestação dos serviços dar-se-á nos prédios ocupados ou a serem ocupados pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO), na capital ou interior, conforme relação anexa ao Edital, excluindo-se a manutenção dos equipamentos de outros sistemas de climatização existentes nos edifícios do MP-GO.

9.2.1. Fica a critério do MP-GO acrescentar outras cidades além das relacionadas no referido anexo.

9.3. Quanto à solicitação dos serviços, serão observadas as seguintes disposições:

9.3.1. Os serviços serão solicitados ao Contratado exclusivamente pelo Departamento de Manutenção Predial.

9.3.2. Os envios das Ordens de Serviços de início dos serviços de manutenções preventivas terão como base o cronograma físico-financeiro previamente acordado com o Contratado.

9.3.3. As Ordens de Serviços de manutenções corretivas serão encaminhadas separadamente ao Contratado.

9.3.4. As Ordens de Serviços de instalações, juntamente com layout executivo, serão encaminhadas separadamente ao Contratado.

9.3.5. As Ordens de Serviços conterão no mínimo os seguintes dados:

9.3.5.1. Marca, modelo, potência, tipo de equipamento (janela ou split) e número de patrimônio do MP-GO;

9.3.5.2. Nome, telefone e endereço do local de instalação / manutenção para contato;

9.3.5.3. Descrição dos serviços a serem realizados, incluindo layout orientativo, quando da instalação / remoção de equipamentos;

9.3.5.4. Descrição da necessidade de locação de sistemas específicos para trabalhos em altura.

9.3.6. Ao receber o e-mail, a Contratada providenciará a confirmação do recebimento do e-mail, realizando o atendimento conforme os prazos previstos neste contrato.

9.4. Quanto ao recebimento dos serviços, serão observadas as seguintes disposições:

9.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Departamento de Manutenção Predial em até 15 (quinze) dias da entrega da Ordem de Serviço e do Relatório Técnico, devidamente preenchidos, e somente após a total execução, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição de conformidade do resultado do serviço. É facultado o encaminhamento eletrônico, ao e-mail da fiscalização, de cópia digitalizada da Ordem de Serviço e do Relatório Técnico, condicionando neste caso à Contratada o encaminhamento dos originais no ato da protocolização da respectiva nota fiscal, sob pena de não ateste dos serviços.

9.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Departamento de Manutenção Predial em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, ou após o encerramento total dos serviços.

9.4.3. Após o recebimento definitivo do serviço, sendo detectada inobservância a qualquer item deste contrato, dentro do tempo de garantia do serviço, o Contratado será notificado a reparar as pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta do crédito orçamentário 0750 03 091 4200 4.241, Categoria Econômica/Grupo de Despesa 03, com recursos oriundos do Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO (CNPJ nº 07.004.223/0001-76), no valor estimado de R\$ _____ (_____), devidamente empenhado, conforme Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, Empenho nº _____, de ____ de _____ de 20____, e, no exercício seguintes, à conta de crédito orçamentário próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Não há previsão de matriz de risco para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Para efeito da aplicação do disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio por parte do Contratado, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.2. O prazo de resposta/deliberação ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata o item acima, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolização do pedido.

12.3. Em caso de necessidade de notificação do Contratado para instrução adequada do pleito, conforme item 12.1, considerar-se-á interrompido o prazo de que trata o item 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, o Contratado deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Contratante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21.

13.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula.

13.3. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

13.4. Em se tratando de garantia por caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do Contratante.

13.4.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante.

13.5. Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

13.6. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

13.6.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, conforme item 13.7, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.6.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o Contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.6.3. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022).

13.7. Se o Contratado optar por oferecer seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deve ter validade de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.9. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item anterior.

13.10. Neste ato, o Contratado apresenta como garantia contratual caução em dinheiro, depositada em ____/____/____, OU apólice de seguro-garantia nº _____, emitida pela _____ em ____/____/____, OU carta fiança nº _____, emitida pela _____ em ____/____/____, elegendo, por conseguinte, a modalidade prevista no art. 96, §1º, ____, da Lei nº 14.133/21.

13.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ou do reforço de garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.11.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia ou de seu reforço, além da aplicação de multa, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia.

13.11.2. O bloqueio efetuado com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao Contratado.

13.11.3. O Contratado, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a devida aprovação pelo Contratante.

13.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.13. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. As solicitações de serviços de garantia serão registradas pelo Departamento de Manutenção Predial por meio do e-mail do Contratado.

14.2. Quando do atendimento de garantia, o Contratado deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas (com fotos) e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo usuário local e pelo responsável pelo atendimento.

14.3. Durante o prazo de garantia, a empresa contratada fica obrigada a efetuar a reparação dos serviços de acordo com o padrão especificado no presente contrato e no termo de referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

15.1. As Manutenções Preventivas tratam-se de atividades de manutenção a serem executadas visando evitar a ocorrência de falhas e desempenho insuficiente dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema como um todo. Para tanto, o Contratado deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características deles, obedecendo às normas técnicas aplicáveis em cada caso e às orientações técnicas dos fabricantes e fornecedores.

15.2. O Contratado deverá elaborar Relatório Técnico de Inspeção Inicial, para cada equipamento, sempre que for efetuada a primeira manutenção preventiva, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional de cada aparelho.

15.3. Para toda manutenção preventiva, o Contratado deverá emitir um relatório geral dos serviços executados contendo todos os patrimônios de aparelhos mantidos, que deverá ser assinado por representante da unidade e pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre as partes.

15.4. Na execução dos serviços referentes à primeira manutenção preventiva, o Contratado deverá iniciar de imediato a manutenção corretiva, eliminando todas as anomalias que existem.

15.5. A manutenção corretiva consiste na remoção de falhas visando ao restabelecimento de condições funcionais que proporcionem o pleno funcionamento dos equipamentos, no menor prazo possível, compreendendo:

- 15.5.1. Substituição de peças em geral, inclusive de partes plásticas, por peças originais ou, comprovada a impossibilidade de aquisição dessas, por similares novas, de primeira linha;
- 15.5.2. Eliminação de vazamentos, recarga de gás refrigerante e teste de funcionamento;
- 15.5.3. Substituição de mangueiras para dreno, botões (knob), coxins e miscelâneas em geral;
- 15.5.4. Substituição de equipamentos por outros de mesma potência, com vistas ao restabelecimento da climatização no local, aproveitando toda infraestrutura existente;
- 15.5.5. Remanejamento de evaporadoras e/ou condensadoras dentro do mesmo ambiente.

15.6. A manutenção corretiva será realizada sempre que ocorrer interrupção ou ineficiência nos equipamentos.

15.7. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, o Contratado será chamado para fazer a manutenção corretiva deles.

15.8. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Contratante, através de e-mail, ou durante a realização da manutenção preventiva.

15.9. Para toda manutenção corretiva o Contratado deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, colhendo assinatura do representante local do Contratante e do técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Este relatório será anexado à medição mensal dos serviços.

15.10. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de compressores, motores, peças, componentes, acessórios e/ou uso de materiais de consumo como gás, solda, lubrificantes etc., o Contratado deverá providenciar sua aquisição, fornecimento e instalação, sem ônus para o Contratante, em um prazo máximo de 08 (oito) dias após o diagnóstico.

15.11. As peças danificadas deverão ser substituídas por peças originais, sempre que possível, ou de primeira linha e enviadas ao Contratante.

15.12. Não há intervalos entre manutenções corretivas, tendo em vista ser serviço eventual sob demanda.

15.13. Toda manutenção corretiva deve ser seguida de uma manutenção preventiva.

15.14. As ações corretivas poderão ter lugar nas dependências do Contratado, mediante autorização, quando não puderem ser locais.

15.15. O Contratado deverá efetuar, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do término do contrato, vistorias nos equipamentos, a fim de se avaliar pormenorizadamente a condição operacional dos sistemas de condicionamento de ar e de se elaborar o Relatório Técnico de Inspeção Final.

15.16. As peças e materiais a cargo do Contratado são:

15.16.1. Materiais não-consumíveis: ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços nos locais das instalações ou, quando necessário, a cargo do Contratado, fora destes;

15.16.2. Materiais de consumo regular: lubrificantes, materiais de limpeza e higienização dos condicionadores de ar, solda, gases em geral, óleos, lubrificantes, graxa, espumas de vedação, estopa e quaisquer outros materiais necessários à execução dos serviços preventivos e corretivos, além de etiquetas autoadesivas para certificação do serviço ou eventual reprovação de aparelhos;

15.16.3. Peças e materiais de consumo eventual: compressores, motores elétricos, capacitores, componentes em geral, gases (refrigerante, nitrogênio, oxigênio, acetileno etc.), materiais para soldagem, mangueiras para dreno, botões (knob), coxins e miscelâneas em geral.

15.17. Os serviços de instalações e remoções deverão atender os critérios mínimos estabelecidos no respectivo anexo do Edital.

15.18. Os Relatórios Técnicos de inspeção Inicial, Relatório Técnico de Manutenção Corretiva e Relatório Técnico de Instalação ou Substituição, deverão conter no mínimo:

15.19. Data do atendimento;

15.20. Horário de entrada e saída;

15.21. Marca, modelo e tipo do equipamento e número de patrimônio do MP-GO;

15.22. Fotos dos serviços realizados, quando da manutenção preventiva, instalação, remoção e diagnóstico do(s) problema(s), bem como da solução, quando da manutenção corretiva.

15.22.1. No registro fotográfico deve constar fotos dos seguintes pontos, no que couber: interferências realizadas na alvenaria; instalações realizadas dentro dos quadros elétricos, infraestrutura realizada para instalações elétricas; cabos elétricos empregados, caminho percorrido da rede frigorígena e dreno; equipamentos com instalação finalizada; peças novas que forem empregadas durante as manutenções corretivas e procedimentos realizados durante as manutenções preventivas.

15.23. Assinatura do profissional responsável pelo atendimento;

15.24. Assinatura do engenheiro mecânico (responsável técnico) do Contratado.

15.25. Os Relatórios Técnicos deverão ser gerados preferencialmente pelo software de gestão de manutenção.

15.26. O Contratado deverá indicar o responsável técnico para o serviço, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao Contrato. O responsável técnico indicado deverá ser Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, com vínculo empregatício com o Contratado.

15.27. O Contratado deverá registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), e demais documentos relativos à responsabilidade técnica de execução do objeto deste contrato, até o 5º dia útil após a assinatura do contrato. Este(s) profissional(is) terá(ão) atribuição de acompanhamento técnico dos respectivos serviços.

15.28. A supervisão técnica de Engenharia Mecânica será realizada por Responsável Técnico – RT do Contratado e deverá abranger todos os serviços realizados pelos técnicos de manutenção, dentre os quais:

15.28.1. Efetuar análise detalhada dos relatórios gerados durante os serviços de manutenção;

15.28.2. Realizar vistoria anual nos aparelhos para comprovação da qualidade dos serviços prestados;

15.28.3. Apresentar propostas de melhorias, por meio de soluções técnicas que possam otimizar o uso das instalações e atender a legislação específica, sobretudo no que diz respeito à segurança física dos seus empregados e usuários, à qualidade do ar interior e à eficiência energética;

15.28.4. Participar de reuniões técnicas com a Engenharia do Contratante nas dependências desta ou nos locais onde se encontram as unidades;

15.28.5. Emitir pareceres e relatórios técnicos sempre que for solicitado pelo Contratante;

15.28.6. Emitir laudo técnico sobre a vida útil de determinada unidade ou sistema acompanhado do histórico de ocorrências

15.28.7. Elaborar, quando solicitado, projeto de instalação dos aparelhos de ar condicionado a serem instalados.

15.29. Os limites de atuação do Contratado nas instalações abrangem todos os equipamentos e componentes que integram os condicionadores de ar constantes referente ao contrato.

15.30. A alimentação elétrica sob a responsabilidade do Contratado inicia-se, inclusive, pelas respectivas proteções (disjuntores), nas caixas ou quadros elétricos específicos, abrangendo todos os componentes e equipamentos elétricos conectados a essas respectivas proteções.

15.31. No caso de quadro elétrico exclusivo para o sistema de ar-condicionado, é de responsabilidade da empresa contratada, a manutenção de todos os elementos nele contidos, inclusive o seu gabinete.

15.32. Nos casos de quadro geral que contenham também disjuntores para outras instalações elétricas não pertinentes ao sistema de climatização, a manutenção desse conjunto (quadro e componentes internos) não será efetuada pelo Contratado.

15.33. Toda a extensão do dreno, desde o condicionador até o seu ralo, caixa ou outro ponto de captação, a partir do qual a tubulação segue embutida, a manutenção é de responsabilidade do

Contratado.

15.34. Em casos de intervenção nos pisos, revestimentos, alvenarias, forros de gessos e afins para realização de manutenções, substituições e instalações de aparelhos, o Contratado deverá recompor esses sistemas no padrão original da edificação, salvo em casos que o Contratante aceite a modificação.

15.35. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas condições que não possam ser solucionados pelo Contratado ou outros que não sejam relacionados à atividade finalística do Contratado, como:

- 15.35.1. Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split até 12.000 Btu's avulsas;
- 15.35.2. Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 18.000 à 24.000 Btu's avulsas;
- 15.35.3. Instalações de aparelhos de ar-condicionado Split de 36.000 à 48.000 Btu's avulsas;
- 15.35.4. Remoções de aparelhos de ar-condicionado Split;
- 15.35.5. Locação de sistemas específicos para execução de serviços em altura restringindo-se a andaimes e plataformas elevatórias.

15.36. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.37. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.38. Quanto ao Acordo de Níveis de Serviços (ANS), deverá ser observado o seguinte:

15.38.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal do Contratado, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.

15.38.2. Cada indicador de desempenho será calculado de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.

15.38.3. Os indicadores incidirão sobre o faturamento total mensal de Serviços.

15.38.4. Cada indicador será avaliado de acordo com o seu grau de inconformidade contratual, sendo que cada grau irá gerar um percentual de desconto no faturamento mensal.

15.38.5. Caso o indicador seja menor do que a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador.

15.38.6. Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador.

15.38.7. Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e o Contratado estará sujeito às sanções contratuais.

15.38.8. No início do contrato, para fins de adaptação da contratada, o eventual impacto negativo no faturamento se dará na seguinte forma para os três primeiros meses de contrato:

- 15.38.8.1. Mês 1: Não haverá redução de faturamento;
- 15.38.8.2. Mês 2: Será descontado 25% do valor de redução calculado;
- 15.38.8.3. Mês 3: Será descontado 50% do valor de redução calculado;
- 15.38.8.4. Mês 4 em diante: Será descontado o valor de redução integral calculado.

15.38.9. O período de adaptação só existirá nos primeiros três meses do primeiro ano do contrato. Em caso de prorrogação contratual, não será dado novo período de adaptação.

15.38.10. O período de adaptação diz respeito apenas à redução de faturamento do Contratado. Este período não impede a Fiscalização de cobrar do Contratado a totalidade das disposições contratuais, podendo, inclusive, aplicar as sanções previstas em casos que assim justifiquem.

15.38.11.O MP-GO poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o Contratado.

15.38.12.O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º dia útil subsequente, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

15.38.13.Os indicadores de desempenho e os seus métodos de cálculo são os descritos a seguir:

GRAU	REDUÇÃO DO FATURAMENTO
01	0,5% sobre o valor mensal do Contrato
02	1% sobre o valor mensal do Contrato
03	2% sobre o valor mensal do Contrato
04	3% sobre o valor mensal do Contrato

INDICADORES	SIGNIFICADO DE OCORRÊNCIA PARA CADA INDICADOR	LIMITES DE FAIXAS DE TOLERÂNCIA E PENALIZAÇÃO
PZ (Prazo de conclusão de Ordens de Serviços.)	Tempo médio de atraso para conclusão de instalações/manutenções (média de todos os chamados em aberto dos últimos 03 meses).	Faixa de Tolerância: Até 09 Faixa de Redução: Entre 10 e 25 Limite máximo: Acima 25
RT (Retrabalho.)	Quantidade de equipamentos com retrabalhos no mês corrente. Considera-se retrabalho mais de uma Ordem de Serviço aberta para o mesmo equipamento decorrente do mesmo defeito.	Faixa de Tolerância: 1 Faixa de Redução: Entre 2 e 7 Limite máximo: Acima de 7
ISC (Satisfação do cliente pelo atendimento.)	Insatisfação do cliente pelo atendimento medida através de ocorrências registradas via e-mail ao gestor do contrato dentro do mês de referência.	Faixa de Tolerância: 1 Faixa de Redução: Entre 2 e 8 Limite máximo: Acima 8
NC (Número de chamados não atendidos fora do prazo contratual)	Quantidade de Ordens de Serviços não atendidas, fora do prazo contratual, dos últimos 3 meses.	Faixa de Tolerância: Até 4 Faixa de Redução: Entre 5 e 20 Limite máximo: Acima 20
AC (Atenção ao cronograma mensal de manutenções preventivas.)	Consiste em executar as manutenções preventivas nas comarcas conforme Cronograma previamente agendado. Exceto quando devidamente justificado e previamente acordado com o MP-GO. Contabiliza-se por quantidade de comarcas não atendidas dentro do mês do Cronograma.	Faixa de Tolerância: Até 2 Faixa de Redução: Entre 3 e 5 Limite máximo: Acima 5
PC (Provisão de não interrupção de climatização)	De acordo com o item 8.3.7 Em casos em que o aparelho original esteja inoperante devido a uma manutenção corretiva em andamento, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer uma solução alternativa para garantir a climatização do ambiente. Contabiliza-se por quantidade de aparelhos sem climatização.	Faixa de Tolerância: Até 4 Faixa de Redução: Entre 5 e 15 Limite máximo: Acima 15

INDICADORES	DESCRIÇÃO	GRAU 01	GRAU 02	GRAU 03	GRAU 04
PZ	Tempo médio para concluir instalações/manutenções (média mensal)*.	Média mensal de atrasos entre 10 a 15 dias.	Média mensal de atrasos entre 16 a 20 dias.	Média mensal de atrasos entre 21 a 25 dias.	Média mensal de atrasos acima de 25 dias.
RT	Quantidade de equipamentos com retrabalhos no mês corrente.	Entre 3 a 5	De 6 a 7	7 a 8	Acima de 8.
ISC	Avaliação média de insatisfação do cliente medida através de	Entre 2 a 3.	Entre 4 a 5.	6 a 7.	Acima de 8.

	ocorrências registradas via e-mail ao gestor do contrato.				
NC	Quantidade de Ordens de Serviços não atendidas, fora do prazo contratual, dos últimos 3 meses.	Entre 5 a 10.	Entre 11 a 15.	Entre 16 a 20.	Acima de 20.
AC	Consiste em executar as manutenções preventivas nas comarcas conforme Cronograma previamente agendado. Exceto quando devidamente justificado e previamente acordado com o MP-GO.	3 comarcas do cronograma não atendidas.	4 comarcas do cronograma não atendidas.	5 comarcas do cronograma não atendidas.	Acima de 5 comarcas do cronograma não atendidas
PC	De acordo com o item 8.3.7 Em casos em que o aparelho original esteja inoperante devido a uma manutenção corretiva em andamento, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer uma solução alternativa para garantir a climatização do ambiente	Entre 5 a 8 aparelhos	Entre 9 a 12 aparelhos	Entre 13 a 15 aparelhos	Acima de 15 aparelhos.

**A média no mês corrente levará em consideração, para cálculo, apenas prazos que configurem atrasos, não sendo considerado para efeito de média o tempo de conclusão de serviços cujo prazo foi inferior a 10 dias.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.1.2. Fiscalizar a obrigação do Contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 16.1.3. Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- 16.1.4. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 16.1.5. Esclarecer prontamente as dúvidas do Contratado;
- 16.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.7. Em cumprimento ao art. 117 da Lei n.º 14.133/21, promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 16.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 16.1.9. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 16.1.10. Não retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante;
- 16.1.11. Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 16.1.12. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 16.1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 16.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 16.1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 16.1.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.1.19. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 16.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.1.21. Permitir o acesso dos técnicos do Contratado às dependências do MP-GO e dar apoio necessário para a plena realização dos serviços fornecendo todas as informações sobre os equipamentos e controles.
- 16.1.22. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 16.1.23. Constatar a efetiva realização dos serviços, assinando as ordens de serviço que serão apresentadas pelos técnicos do Contratado ao funcionário do Contratante responsável pela coordenação administrativa da promotoria, uma vez concluídos.
- 16.1.24. Comunicar ao Contratado qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 16.1.25. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 17.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 17.1.2. Promover o regular acesso ao endereço de e-mail _____ e ao Whatsapp do número de telefone (____) _____ - _____, obrigatoriamente informado em sua proposta, que serão as formas de comunicação dos atos processuais, comprometendo-se em acusar o recebimento da notificação eletrônica oriunda do Contratante em até 01 (um) dia útil, data esta em que iniciará a contagem dos prazos decorrentes, observados os casos legais de intimação dos atos mediante publicação em imprensa oficial;

- 17.1.3. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.5. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 17.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.13. Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do Contratante;
- 17.1.14. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.1.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 17.1.16. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 17.1.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 17.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.21. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

17.1.22. Após a assinatura do contrato, agendar reunião com representante do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, visando a apresentação para reanálise e reaprovação, do cronograma físico e financeiro das visitas, e análise e aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

17.1.22.1. A ordem de Serviço somente será emitida pelo Contratante após a aprovação do cronograma e PMOC.

17.1.22.2. O PMOC deve seguir as instruções da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde; da Resolução nº 9/2003 da Anvisa, exceto o referente à análise da qualidade do ar; da Lei nº 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes; da NBR 13.971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada da ABNT; das recomendações dos fabricantes dos equipamentos; e dos demais planos de manutenções e padrões referenciais em conformidade com o respectivo anexo do Edital.

17.1.22.3. Os planos de manutenções podem, a qualquer tempo, por determinação do Contratante, sofrer acréscimos ou supressões nos itens de verificações e suas periodicidades, sem ônus adicional para o Contratante, visando aprimoramento técnico do serviço.

17.1.22.4. O cronograma físico financeiro poderá ser alterado no todo ou em parte, a qualquer momento, desde que verificada e justificada a necessidade pelo Contratado ou pelo Contratante, e desde que acordado entre as partes. Sempre será levada em consideração a melhoria contínua dos serviços com o aumento de confiabilidade e otimização de manutenção

17.1.23. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado janeleiros e Split, multi split e e split built-in do parque atualmente utilizado pelo MPMO, conforme cronograma e PMOC;

17.1.24. Em casos em que o aparelho original esteja inoperante devido a uma manutenção corretiva em andamento, fornecer uma solução alternativa para garantir a climatização do ambiente. Isso pode incluir a disponibilização de um equipamento provisório de backup ou de um aparelho portátil, como medida substitutiva para manter as condições ambientais adequadas. É imprescindível que o Contratado mantenha um estoque de peças de reposição adequado para agilizar o reparo do aparelho original e evitar prolongamentos desnecessários da situação de inoperância;

17.1.25. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e da NR 35 – Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo;

17.1.25.1. O Contratante poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

17.1.26. Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência;

- 17.1.27. Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive o de solda, bem como produtos e materiais indispensáveis a limpeza e a manutenção dos equipamentos;
- 17.1.28. Não executar, sem a devida autorização, por escrito do Gestor do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;
- 17.1.29. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, sempre que necessário, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;
- 17.1.30. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc.;
- 17.1.31. Manter os funcionários que executarão os serviços uniformizados, calçados e identificados com crachás, não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas inapropriadas;
- 17.1.32. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do Contratante, mencionando os respectivos endereços residenciais, telefones, CPF, identidade e função, comunicando imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer alteração;
- 17.1.33. Manter, durante a vigência do contrato até o término da garantia, endereço, telefone e e-mail para contato permanentemente atualizados;
- 17.1.34. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante, ou ao interesse do serviço público;
- 17.1.35. Não executar serviços que interfiram na estrutura da edificação, sem prévia autorização;
- 17.1.36. Solicitar autorização prévia, ao Departamento de Manutenção Predial, para substituição de qualquer equipamento, peça ou componente que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento, observado o seguinte:
- 17.1.36.1. Todas as partes, peças e componentes cuja substituição seja necessária, deverão ser trocados por outros, novos e compatíveis com os equipamentos. Somente serão admitidas peças e componentes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição de peça original;
 - 17.1.36.2. Quaisquer partes, peças ou componentes substituídos nos equipamentos deverão ser recolhidos pelo Contratado, para que esta providencie a destinação final ambientalmente adequada, em observância às normas correlatas, sob pena de não ateste dos serviços, ressalvados os casos em que a fiscalização requisiar a apresentação das partes substituídas;
 - 17.1.36.3. Os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações do Contratado, bem como ao retornar ao MP-GO, deverão estar acondicionados adequadamente, em embalagens lacradas.
- 17.1.37. Solicitar autorização prévia do Departamento de Manutenção Predial para a realização de todo e qualquer serviço de manutenção que acarrete a locação de sistemas para trabalhos em altura, que somente deverão ser executados após aprovação;
- 17.1.38. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
- 17.1.39. Emitir Laudo técnico, nos casos em que solicitados, contendo no mínimo:
- 17.1.39.1. Data do atendimento;
 - 17.1.39.2. Horário de entrada e saída;
 - 17.1.39.3. Marca, modelo e tipo do equipamento e número de patrimônio do MP-GO;
 - 17.1.39.4. Fotos do(s) problema(s) diagnosticado(s);
 - 17.1.39.5. Justificativa técnica para a substituição do aparelho;
 - 17.1.39.6. Assinatura do profissional responsável pelo atendimento;

17.1.39.7. Assinatura do engenheiro mecânico (responsável técnico) do Contratado.

17.1.40. Dimensionar a equipe de manutenção adequada às demandas, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos planos de manutenção e dos prazos estipulados. A referida equipe (direta e indireta) deve ser composta, basicamente, por profissionais de campo e supervisor técnico e pelo responsável técnico;

17.1.41. Providenciar a limpeza e remoção de detritos e entulhos após a finalização dos serviços;

17.1.42. Acompanhar e gerenciar as atividades do PMOC, manutenções preventivas e corretivas, instalações e remoções por meio de software de gestão de manutenção, emitindo Relatórios Técnicos, e mantendo banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.

17.1.42.1. O software de gestão de manutenção deverá ser disponibilizado pelo Contratado, sem custo adicional, possibilitando registro e acompanhamento dos serviços.

17.2. Quanto à Segurança do Trabalho, o Contratado deverá observar as obrigações a seguir dispostas:

17.2.1. Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus empregados, fornecendo a todos eles gratuitamente os EPIs (equipamentos de proteção individual) correspondentes à função desempenhada e aos riscos ocupacionais existentes;

17.2.2. Instruir seus empregados sobre: a necessidade e uso correto dos EPIs, quanto aos procedimentos de primeiros socorros e emergências a serem observados no local de trabalho e no exercício das atividades laborais;

17.2.3. Em caso de acidente de trabalho ou intercorrências clínicas, providenciar a adequada remoção do trabalhador para unidade de saúde mais próxima;

17.2.4. Encaminhar ao Gestor do contrato antes do início das atividades e em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, os documentos exigidos pela Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho inerentes à atividade econômica da empresa e específicos para o objeto contratado, em especial:

17.2.4.1. Cópia do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos conforme estabelece a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.2. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme estabelece a NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.3. Cópia dos exames médicos de saúde ocupacional de todos trabalhadores envolvidos conforme estabelece a NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.4. Cópia dos certificados de capacitação para trabalho em altura, eletricidade e/ou espaço confinado conforme estabelece as normas regulamentadoras nº. 10, 33 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.5. Cópia dos certificados de treinamentos previstos nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.6. Cópia da ordem de serviço conforme estabelece a NR-01 ou documento similar constante nas normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.7. Cópia da ficha de controle e entrega de EPI – Equipamento de Proteção Individual, conforme estabelece a NR-06 da Secretaria de Inspeção e Trabalho;

17.2.4.8. Laudo de Insalubridade e Periculosidade emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, conforme estabelece as NRs 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.9. Análise preliminar de riscos (conforme solicitação);

17.2.4.10. Autorização para trabalho de risco (altura, eletricidade e/ou espaço confinado), conforme estabelece as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.4.11. Cópia da CAT – Comunicação de Acidente em Serviço conforme regulamenta a lei nº. 8213 de 24 de julho de 1991 do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.2.5. No caso de utilização de andaime, plataforma e/ou cadeira suspensa, cumprir os requisitos presentes na NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.2.6. Ocorrendo qualquer alteração das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho durante a vigência do contrato que imponham novas obrigações ao Contratado, poderá a fiscalização contratual solicitar a exibição de documentos, intervenção em instalações (caso necessário), comprovação de treinamentos específicos ou adequações complementares que se fizerem necessárias ao pleno cumprimento das novas diretrizes estabelecidas.

17.2.7. Em caso de subcontratação de serviços, previamente autorizada pelo gestor do contrato, exigir e adotar todas as providências necessárias junto ao Subcontratado, com vistas a conferir o devido cumprimento das exigências previstas em edital e no contrato, se responsabilizando diretamente por eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização contratual.

17.2.8. A documentação a ser apresentada deve ser elaborada de forma individualizada e específica para o objeto e serviços a serem prestados ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o Contratado será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, pela prática das seguintes infrações:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto inciso IV do art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

18.2. Ao Contratado que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei federal nº 14.133/21:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Será aplicada a sanção de advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. Será aplicada a sanção de multa a qualquer das infrações previstas no item 18.1, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato.

18.5.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 e 18.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

18.5.2. Para as demais infrações previstas, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

18.6. A critério da Administração do Contratante, as multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com os demais tipos de penalidade previstos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A multa, aplicada após regular processo administrativo, cujos valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP-GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04, ensejará, nessa ordem:

18.10.1. A glosa do respectivo valor dos créditos que a Contratada possuir junto à Contratante, seja no contrato que gerou o débito originalmente, seja em outros instrumentos formalizados entre o sujeito privado e o MP-GO, conforme o caso;

18.10.2. A notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da decisão, com ressalva de que, escoado o referido prazo sem pagamento, a contratada será inscrita, no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da multa, no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ-GO;

18.10.3. A execução da garantia contratual;

18.10.4. E, em qualquer caso, a cobrança judicial.

18.11. A multa a que se refere esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

18.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses previstas nos itens 18.1.5 a 18.1.9, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, devendo a sua aplicação ser precedida de análise jurídica e ser aplicada exclusivamente pela autoridade máxima do Contratante.

18.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.15.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

18.15.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.15.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

18.16. As multas previstas nos itens 18.15.2 e 18.15.3 ficam limitadas em até o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do serviço não realizado, por ocorrência.

18.17. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

18.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.19. Nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21, é admitida a reabilitação do Contratado perante o Contratante desde que cumpridos, cumulativamente e além do disposto no parágrafo único do referido artigo, os seguintes requisitos:

18.18.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2. pagamento da multa;

18.18.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.20. Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante e, no que couber, às demais penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

19. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

20. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais do contrato, compostos por representantes da administração, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Estadual n. 10.216/2023, em Portaria anexa, cujas responsabilidades estão definidas no art. 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e em normativa interna do MP-GO.

21.2. A fiscalização e a gestão do Contrato serão exercidas por Servidores (ou comissão de, no mínimo, três membros) especialmente designados para esse fim.

21.3. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais e os gestores com informações pertinentes para realização das suas atribuições, desde que comprovada a necessidade.

21.4. As ações dos gestores e fiscais do Contrato não exoneram nem reduz o Contratado de suas responsabilidades contratuais, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.5. A designação dos gestores, fiscais e Comissão deverá, como regra geral, contemplar servidores efetivos compatíveis com as atividades funcionais da Unidade em que esse estiver lotado.

21.6. A designação dos gestores, fiscais e Comissão observará o disposto nos autos administrativos 202100191713, que trata da segregação das funções dos agentes envolvidos.

21.7. Será designado, no mínimo, um servidor para exercer a função de gestor, um servidor para exercer a função de fiscal técnico e um servidor para exercer a função de fiscal administrativo do contrato, cabendo:

21.7.1. Ao gestor a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio e à extinção do contrato, entre outros;

21.7.2. Ao fiscal técnico o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido. Ao fiscal técnico cabe ainda realizar a medição dos serviços, calcular os indicadores de desempenho, encaminhar a documentação relativa ao pagamento das notas fiscais (colhendo as assinaturas dos demais agentes), verificar o cumprimento das obrigações e instruir os processos de notificação do Contratado relativos às irregularidades técnicas verificadas;

21.7.3. Ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. Ao fiscal administrativo cabe ainda encaminhar a documentação relativa à Normas de Segurança e Medicina do Trabalho ao setor competente para aprovação, encaminhar o seguro de vida apresentado ao setor competente para validação, verificar o cumprimento das obrigações, instruir os autos de solicitação da avaliação da vida pregressa de todos os empregados e instruir os processos de notificação da contratada relativos às irregularidades administrativas verificadas;

21.8. A designação dos gestores e fiscais ocorrerá por portaria publicada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando:

22.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

22.1.2. For necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

22.2. Nas alterações de que dispõe esta cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.3. As alterações unilaterais a que se refere esta cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo Contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do contrato, formalmente motivada nos autos do processo com base no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser:

23.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

23.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

23.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.3. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, no que couber, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

23.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.3.3. Execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública, e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24.1. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

24.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento, observada a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, e, somente nas hipóteses previstas na legislação, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

24.3. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que o Contratado venha a adotar, o qual expressamente aqui renuncia, observadas as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas no Anexo I deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

(nome)
(cargo/função)
Contratado

Testemunhas:

ANEXO I – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Em complemento ao disposto na Cláusula “Do Foro”, Contratante e Contratado se comprometem a observar as disposições sobre conciliação, mediação e arbitragem previstas nos itens a seguir:

ITEM 1 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018.

ITEM 2 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciado expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia-GO, assinado e datado eletronicamente.

(nome)
Procurador-Geral de Justiça
Contratante

(nome)
(cargo/função)
Contratado

Testemunhas:

ANEXO V

MODELO DO ATESTADO DE VISITA E VISTORIA

Atesto, para efeito de participação no Pregão nº/2024, que eu (a) Sr(a). _____, RG nº _____, na qualidade de representante da Empresa _____, CNPJ _____, telefone _____, compareceu no local onde serão executados os serviços _____ de _____ engenharia _____ para _____, efetuou a visita e vistoriou as condições do local de trabalho referente aos serviços e tomou conhecimento de todas as especificações técnicas contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, detalhamentos e as peculiaridades pertinentes ao objeto licitado.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável

Assinatura do responsável

ANEXO VI

(Somente se não realizado Vistoria)

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro, para efeito de participação no Pregão nº/2024, que eu, o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, na qualidade de Representante Legal / Responsável Técnico da Empresa _____, CNPJ _____, telefone _____, tenho conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto desta licitação, responsabilizando-me pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na vistoria, e que não poderei alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal / Responsável Técnico